SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Fevereiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0785

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de
Alvarães torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 001/2013 - PMA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar da rede de ensino do Município de Alvarães.

Data e Horário: 05 de Março de 2013 às 09:00 horas (manhã).

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, Fone: (92) 9100-7505, das 08:00 às12:00 e das 14:00 às 17:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Alvarães/AM, 19 de Fevereiro de 2013.

ALEXANDRE FREIRE AMARAL
Presidente da CML

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:57CF81CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Alvarães torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 002/2013 - PMA

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material Didático, visando atender a Secretaria Municipal de Educaçao do Município de Alvarães.

Data e Horário: 06 de Março de 2013 às 09:00 horas (manhã).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Alvarães localizado à Praça da Liberdade nº 329 – Centro, Fone: (92) 9100-7505, das 08:00 às12:00 e das 14:00 às 17:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Alvarães/AM, 19 de Fevereiro de 2013.

ALEXANDRE FREIRE AMARAL
Presidente da CML

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:645BAD9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº007/2013

DECRETO Nº 007/2013, DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos termos do Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal - LOMA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a senhora DORLENE PRAIA MEIRELES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cientifique-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES – AM, em 01 de janeiro de 2013.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito do Município de Alvarães

Publicada de acordo com o Art. 127, LOMA e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:B83F6FE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº001/2013/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EDITAL Nº001/2013/SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DE BENJAMIN CONSTANT ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e com base na Lei Complementar Nº. 001/GP-PMBC/2005, e os artigos 167 a 171 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **TORNA PÚBLICO**, a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** visando contratação temporária, para o provimento 200 vagas imediatas além de cadastro de reserva para o cargo de **PROFESSOR** das Escolas Urbanas e Rurais.

1. DOS CANDIDATOS

1.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste edital.
1.2 Serão ofertadas 300 (trezentas), vagas, assim distribuídas:

CAMPO DE ATUAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO/DOCENCIA	VAGAS
ZONA URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)	20
	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	08
	LÍNGUA PORTUGUESA	10
	MATEMÁTICA	10
	CIÊNCIAS	10
	HISTÓRIA	02
	GEOGRAFIA	02
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (ESPANHOL)	03
	EDUCAÇÃO FÍSICA	20
	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	07
ZONA RURAL NÃO INDÍGENA	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	15
	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	30
	LÍNGUA PORTUGUESA	10
	MATEMÁTICA	08
	CIÊNCIAS	03
	HISTÓRIA	06
	GEOGRAFIA	07
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (ESPANHOL)	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	04
ZONA RURAL INDÍGENA	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	25
	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	54
	LÍNGUA PORTUGUESA	07
	LÍNGUA TICUNA	08
	MATEMÁTICA	09
	CIÊNCIAS	06
	HISTÓRIA	05
	GEOGRAFIA	05
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (ESPANHOL)	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02
	TOTAL GERAL DE VAGAS	**300**

1.3 Do total de vagas ofertadas, serão destinadas 5% (cinco por cento), para pessoas portadoras de deficiência.

2. REQUISITOS BÁSICOS
FUNÇÃO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

ÁREAS DE ATUAÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS
Educação Infantil: CRECHE, PRÉ I, PRE II **(candidato a vagas na Zona Urbana)**	a) Curso Superior completo: Licenciatura Plena em Pedagogia ou normal superior, ou estar cursando no mínimo o 5º período de Pedagogia.
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental regular, e 1º segmento da EJA. **(candidato a vagas na Zona Urbana)**	a) Curso Superior completo: Licenciatura Plena em Pedagogia ou normal superior, ou estar cursando no mínimo o 5º período de Pedagogia.
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular, 2º segmento da EJA **(candidatos a vagas na Zona Urbana)**	a) Curso de Licenciatura Plena em áreas especificas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Espanhol), Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Biologia, Ciências Agrárias, Educação Física, ou estar cursando 5º (quinto) período das referidas licenciaturas.
Educação Infantil: PRÉ I E PRÉ II **(candidato a vagas da Zona Rural não-indígena).**	a) Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior. b) Cursando licenciatura plena em pedagogia, ou normal superior. c) Magistério.
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental regular, e 1º segmento da EJA. **(candidato a vagas na Zona Rural não indígena)**	a) Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior. b) Cursando licenciatura plena em pedagogia, ou normal superior. c) Magistério.
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular, e 2º segmento da EJA **(candidato não-indígena Zona Rural).**	a) Cursando Licenciatura Plena em áreas especificas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Espanhol), Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Biologia, Ciências Agrárias, Educação Física.
Educação Infantil: PRÉ I e PRÉ II **candidato indígena Zona Rural)**	a) Licenciatura plena em Pedagogia, ou Normal Superior; b) Cursando Licenciatura pedagogia intercultural, pedagogia, ou Normal Superior; c) Magistério; d) Ensino médio completo com Formação Continuada em Educação Escolar Indígena, ou experiência no Magistério indígena.
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental regular, e 1º segmento da EJA. **(candidato a vagas na Zona Rural indígena)**	a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior. b) Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Normal Superior. c) Magistério. d) Ensino médio completo com Formação Continuada em Educação Escolar Indígena, ou experiência no Magistério indígena.
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular e 2º segmento da EJA **(candidatos Indígenas na Zona Rural)**	a) Cursando Licenciatura Plena em áreas especificas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Espanhol), Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Biologia, Ciências Agrárias, Educação Física.
Língua Ticuna para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular e 2º segmento da EJA **(candidatos Indígenas na Zona Rural)**	a) Licenciatura Plena em Letras; b) Cursando Licenciatura em Letras, ou Pedagogia Intercultural.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Ao realizar a inscrição o candidato deverá ler, preencher o formulário de inscrição, e declarar que atende às condições exigidas neste edital.
3.2 As inscrições só poderão ser feitas gratuitamente e exclusivamente, na Biblioteca Municipal, FRANCISCO SOARES DE ASSIS, na Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro da Colônia II, em Benjamin Constant/AM, CEP: 69.630-000.
3.2.1 Serão aceitas, inscrições via correios, para o endereço acima mencionado, e inscrições por procuração particular, com assinatura reconhecida em cartório.
3.2.3 Período: 15 a 25 de fevereiro de 2013.
3.2.4 Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h.
3.3 Ao preencher o formulário de inscrição do processo seletivo simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar a área de atuação de seu interesse, desde que a sua formação atenda os requisitos básicos exigidos pelo Edital.
3.4 Os candidatos aprovados serão convocados conforme classificação e lotados nas escolas pertencentes ao município na Zona Urbana ou Zona Rural.
3.5 O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado 2013, antes de realizar sua inscrição.
3.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado 2013.
3.7 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via fax-símile ou extemporâneas.
3.8 As informações prestadas no formulário de inscrição, como também a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato.
3.9 Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição, apurada em qualquer época, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado 2013.
3.9.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.

4. EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 No ato da efetivação o candidato deverá entregar *o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, curriculum vitae juntamente com as Cópias dos documentos comprobatórios* no período, horário e local determinado no item 3.2 deste Edital;
4.2 Para cada Formulário de inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:
a) Curriculum Vitae comprovado.
b) Comprovante do Documento exigido como Requisito Básico para cargo o qual está inscrito - Certificado ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e/ou Declaração do Curso de Formação de Magistério Indígena; Certificado de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Certificado e/ou Declaração de Formação Continuada Indígena/experiência no Magistério Indígena);

c) Documento Oficial de Identidade (via original com foto). O documento deve estar em perfeitas condições para identificação do candidato.
d) Instrumento de Mandato Público ou Particular reconhecido em cartório quando a inscrição for efetuada por terceiros (PROCURAÇÃO).
e) A ausência de qualquer dos documentos, ou pré-requisito, representa exclusão imediata do certame do candidato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:
5.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
a) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico, expedido pela Junta Médica do Município;
e) Não ter sido aposentado por invalidez;
f) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
g) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
h) Cumprir as determinações deste Edital;
i) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

6. DO PROCESSO SELETIVO
6.1 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise documental, e Curriculum Vitae, que compreende do exame da documentação exigida dividido em duas fases:
6.1.1. A Primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos, em caráter eliminatório.

6.1.2. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos considerados habilitados na primeira, compreende a realização de exame escrito (redação em língua portuguesa, com 25 a 30 linhas, conforme normas técnicas da ABNT), e, para os professores indígenas a transcrição da redação para a Língua Ticuna, em caráter eliminatório, com pontuação de 0 (zero), a 10 (dez), com contagem decimal, com média 5 (cinco) para aprovação. O local de realização do exame será a **ESCOLA MUNICIPAL Prof.ª GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA**, no horário de 08:00 as 12:00 Horas, com acréscimo de 01 (uma) hora para os candidatos a Zona Rural Indígena.
6.1.3. A terceira fase, de caráter classificatório, compreende o exame dos documentos apresentados para a prova de títulos, e análise da pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, e, a soma dos resultados obtidos na segunda fase.

Quadro I

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional em docência, na área do seletivo.	01 (um) ponto por mês completo	48 pontos
Experiência em docência em outras áreas de educação.	05 pontos	05 pontos
Formação Continuada na área de atuação (acima de 30 Horas).	05 pontos	05 pontos
Publicação cientifica na área de atuação (acima de 30 Horas).	05 pontos	05 pontos
Especialização na área de Educação	10 pontos	10 pontos
Especialização na área do Seletivo	15 pontos	15 pontos
Mestrado em outras áreas	20 pontos	20 pontos
Mestrado na área de educação	25 pontos	25 pontos
Doutorado na área de educação	30 pontos	30 pontos
Doutorado em outras áreas15 pontos	30 pontos	30 pontos

6.1.4 A quarta fase, compreenderá entrevista de caráter classificatório, com os candidatos classificados na fase anterior, conforme ordem de classificação. O local de realização da entrevista será a **ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC,** no horário de 08:00 as 12:00 Horas, e das 14:00 as 16:00 Horas.

6.1.5 A soma dos títulos não poderá exceder a 100 (cem) pontos.

7. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
7.1 Não será permitido o acúmulo de cadeiras de docência no presente processo, para servidores da rede municipal de ensino.
7.1.1 A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional na docência deverá ser feita de uma das seguintes formas:
I Experiência profissional em instituição pública - através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ou instituição privada, comunitária, ou confessional.
II O documento deverá ser assinado pelo responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
7.2 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
7.3 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.
7.4 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação.
7.5 A comprovação dos títulos será feita mediante apresentação de cópia autenticada do Diploma (frente e verso) ou Certificado de conclusão.
7.6 Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitos ainda atestados oficiais ou declarações que conste claramente a conclusão do curso emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.
7.7 Não serão computados os títulos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.
7.8 As exigências como requisito básico da área de formação não atribuirão pontos.
7.9 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no item 2 do Edital.
b) Apresentar o formulário de inscrição ilegível e/ou incompleto ou com preenchimento incorreto e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
c) Entregar documentos sem acompanhamento do formulário de inscrição.
d) Efetivar a inscrição em local e período designado nos itens 3.2, 3.2.1 e 3.22 deste Edital.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
8.1 Na hipótese de igualdade de pontos terá preferência o candidato que, na seguinte ordem apresentar:
1º) Maior tempo de experiência profissional na área de atuação inscrita.
2º) Maior tempo de experiência profissional comprovada na docência da educação básica, e,
3º) Maior Idade.

9. DO PRAZO DE VALIDADE
9.1. O presente Processo Seletivo 2013, terá validade de 01 (período letivo) podendo ser prorrogado por igual período, a interesse da administração municipal.

10. DO CONTRATO
10.1. O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Legislações Municipais que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
10.2. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 03 cópias de cada:
- Carteira de Identidade
- CPF
- Titulo de Eleitor
- Comprovante de Quitação Eleitoral (ultima eleição)
- Certificado Militar (para homens)
- Comprovante de PIS/PASEP(extrato ou CTPS)
- Carteira de Trabalho
- Comprovante de Residência (energia, água ou telefone)

- Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2.
- Conta Corrente (Bradesco, banco do Brasil)
- - 2 fotos 3x4
- Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município)

10.3. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.
10.4. A remuneração será equivalentes a 20 horas Semanais.
10.5. A carga horária completa é de 20 (vinte) horas semanais, para cada nível de ensino.
10.6. Valor mensal abaixo discriminado é equivalente a 20 (vinte) horas semanais conforme nível de graduação:

Quadro II

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	VENC.	REG. DE CLASSE 35%	CH/SEMANAL
Professor	1ª	ED-DTR-I	1.793,38	627,68	20 horas
Professor	2ª	ED-MSC-II	1.405,19	491,81	20 horas
Professor	3ª	ED-ESP-III	1.096,80	383,88	20 horas
Professor	4ª	ED-LPL-IV	859,38	300,78	20 horas
Professor	5ª	ED-MAG-V	596,36	208,73	20 horas

* A Bonificação de Regência de Classe será devido na proporção de 35% sobre o vencimento básico, de acordo com a localização geográfica da comunidade onde está a unidade escolar. A referida Bonificação será devida conforme art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2010 e Lei Complementar 002/2005.
2.2.Os profissionais admitidos através deste processo seletivo prestarão serviços na área URBANA, RURAL NÃO INDIGENA, e, RURAL INDIGENA, incluindo as comunidades indígenas, no Município de **BENJAMIN CONSTANT/AM**, conforme lotação efetivada pela SEMED.
2.3.Dependendo de sua qualificação profissional e/ou aperfeiçoamento, o professor poderá ter acrescido em seu vencimento básico as vantagens da gratificação conforme Lei Complementar 002/2005 de 30 de Dezembro de 2005.

11. DA LOTAÇÃO

11.1. O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Escola no prazo de 36 horas a contar da data do memorando expedido pelo Coordenador ou Gestor, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a relotação ou remoção para outra escola do município.
11.2. O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.
11.3. O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria, levando-se em conta as escolas onde existam vagas na área de atuação, para a qual o mesmo se inscreveu.
11.4. Caso a Administração necessite completar a carga horária com mais de 01 (um) componente curricular, a lotação dar-se-á considerando que o maior número de aulas será referente ao componente constante na sua inscrição, e o restante de horas, referente a áreas afins a sua formação e/ ou titulação.

12. DO RESULTADO

12.1 O resultado do Processo Seletivo será constituído da somatória dos pontos atribuídos a experiência profissional e titulação, constantes no Quadro I.
12.2 O resultado dos candidatos classificados será divulgado por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Secretaria Municipal de Educação no **dia 17/03/2013**.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação.
13.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
13.3 A interposição de recurso será exclusivamente por escrito de acordo com as instruções.
13.4 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
13.5 A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição, RG e CPF do recorrente.
13.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
13.7 Os recursos interpostos inconsistente, intempestivo e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.
13.8 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer à inclusão ou desclassificação do candidato.
13.9 Todos os recursos recebidos serão analisados pela comissão do Processo Seletivo, que emitirá parecer conclusivo após 24 horas.
13.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos nos locais citados no item 12.2 deste edital e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da data de divulgação.
13.11 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as inscrições deverão ser encaminhadas para a Comissão de Seleção da SEMED que será o responsável pelo certame.
14.2. No ato da entrega da documentação juntamente com a inscrição impressa, todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais pela Comissão de Seleção da SEMED, que deverá rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas.
14.3. O Resultado Final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, e publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
14.4. Na hipótese do candidato selecionado e contratado não cumprir o item 11.2. ou for dispensado por conveniência da Administração, será convocado outro candidato, mediante classificação no Processo Seletivo.
14.5. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no item 3.3.1 deste Edital;
14.6 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no concurso, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
14.7 Os documentos comprobatórios apresentados por ocasião da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos documentos;
14.8. Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, será ela cancelada.
14.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
14.10. O candidato contratado ao final do ano letivo passará por uma avaliação, na qual deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho do cargo. Sendo que a permanência dar-se-á após a verificação destes conhecimentos. Caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes à área de atuação, o contrato será rescindido automaticamente.
14.11. A avaliação de que trata o item anterior, será realizada por uma equipe composta de 03 servidores lotados na escola que o contratado exerce a função, que será composta pelo Gestor, Pedagogo e um Professor representante.
14.12. Após a homologação publicada a SEMED convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.
14.13. A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 9.1.

14.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SEMED, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

BENJAMIN CONSTANT/AM, 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

GILVÂNIA PLÁCIDO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F2C06601

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº002/2013/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EDITAL N° 02/2013/SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DE BENJAMIN CONSTANT ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais com base na Lei Complementar Nº. 002/GP-PMBC/2005, e os artigos 167 a 171 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação **TORNA PÚBLICA** a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** visando contratação temporária de Servidores, para o provimento dos **CARGOS DE APOIO A EDUCAÇÃO** da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED.

1. DOS CANDIDATOS
1.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste edital.
1.2 Serão ofertadas 235 (duzentas e trinta e cinco vagas) assim distribuídas:

QUADRO I

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO EM R$
Médico Pediatra	Graduação em Medicina Reconhecido pelo Mec. Acrescido de Especialização em pediatria e registro no conselho de Classe.	01	40hs	4.578,00
Médico Clínico Geral	Graduação em Medicina com registro no conselho de Classe.	01	40hs	3.924,00
Odontólogo	Graduação em Odontologia com registro no conselho de Classe.	01	40hs	3.008,40
Assistente de Higiene Bucal	Ensino médio completo. Acrescido Certificado de Conclusão do Curso de Assistente de Higiene Bucal.	02	40hs	678,00
Nutricionista	Graduação em Nutrição	01	40hs	2.616,00
Técnico em Nutrição	Ensino Técnico em Nutrição	02	40hs	765.82
Técnico em meio ambiente	Ensino médio completo acrescido de curso técnico de meio ambiente reconhecido pelo MEC.	02	40hs	765,82
Técnico em Informática – Zona Urbana	Ensino Médio completo acrescido de Curso Técnico de Informática reconhecido pelo Mec.	08	40hs	765,82
Técnico em Informática – Zona Indígena	Ensino Médio completo acrescido de Curso Técnico de Informática reconhecido pelo Mec.	02	40hs	765,82
Assistente Social	Curso de nível superior em Serviço Social, ministrado por Universidade reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40hs	2.616,00
Agente administrativo	Ensino Médio Completo	05	40hs	811,58
Auxiliar Administrativo A (Zona Urbana)	a) Ensino Médio Completo	07	40hs	678,00
Auxiliar Administrativo A (Zona Indígena)	b) Ensino Médio Completo	04	40hs	678,00
Secretário de Escola Urbana	Nível Médio Completo	02	40hs	758,54
Secretário de Escola Indígena	Nível Médio Completo	02	40hs	758,54
Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio completo	05	40hs	678,00
Recepcionista (Porteiro)	Ensino Médio Completo	03	40hs	678,00
Segurança Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	12	40hs	678,00
Motorista de veículos leves Categoria B A	Ensino Médio Completo	02	40hs	678,00
Motorista fluvial A	Ensino Médio Completo	02	40hs	678,00
Eletricista Geral A	Ensino fundamental Completo	01	40hs	863,90
Artífice A	a) Ensino fundamental Incompleto	02	40hs	678,00
Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana	Ensino Fundamental Incompleto	30	40hs	678,00
Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural não indígena	a) Ensino Fundamental Incompleto; b) Residir no local de atuação	25	40hs	678,00
Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural Indígena	a) Ensino Fundamental Incompleto; b) Residir no local de atuação	25	40hs	678,00
Merendeira – Zona Urbana	Ensino Fundamental Incompleto	15	40hs	678,00
Merendeira – Zona Rural Não Indígena	Ensino Fundamental Incompleto Residir no local de atuação	10	40hs	678,00
Merendeira (Zona Rural Indígena)	Ensino Fundamental Incompleto Residir no local de atuação	20	40hs	678,00
Vigia – Zona Urbana	a) Ensino Fundamental Incompleto;	20	40hs	678,00
Vigia – Zona Rural não indígena.	a) Ensino Fundamental Incompleto;	06	40hs	678,00
Vigia – Zona Rural Indígena	a) Ensino Fundamental Incompleto;	15	40hs	678,00
	TOTAL GERAL	**235**		

1.3 Do total de vagas ofertadas, serão destinadas 5% (cinco por cento), para pessoas com deficiência.

2. DA INSCRIÇÃO
2.1 Ao realizar a inscrição o candidato deverá ler, preencher o formulário de inscrição, e declarar que atende às condições exigidas neste edital.
2.2 As inscrições só poderão ser feitas gratuitamente e exclusivamente, na Biblioteca Municipal, FRANCISCO SOARES DE ASSIS, na Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro da Colônia II, em Benjamin Constant/AM, CEP: 69.630-000.
2.2.1 Serão aceitas, inscrições via correios, para o endereço acima mencionado, e inscrições por procuração particular, com assinatura reconhecida em cartório.
2.2.3 Período: 15 a 25 de fevereiro de 2013.
2.2.4 Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h.
2.3 Ao preencher o formulário de inscrição do Processo Seletivo Simplificado 2013, o candidato deverá obrigatoriamente informar ao cargo de seu interesse, desde que a sua formação atenda os requisitos básicos exigidos pelo Edital.
2.4 Os candidatos aprovados serão convocados conforme classificação e lotados nas dependências da SEMED.
2.5 O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado 2013, antes de realizar sua inscrição.
2.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado 2013.
2.7 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via fax-símile ou extemporâneas.
2.8 As informações prestadas no formulário de inscrição, como também a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato.
2.9 Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição, apurada em qualquer época, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado 2013.

2.9.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.

3. EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO
3.1 No ato da efetivação o candidato deverá entregar *o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, curriculum vitae*

juntamente com as Cópias dos documentos comprobatórios no período, horário e local determinado no item 3.2 deste Edital;
3.2 Para cada Formulário de inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:
a) Curriculum Vitae comprovado.
b) Comprovante do Documento exigido como Requisito Básico para cargo o qual está inscrito - Certificado ou Diploma e Histórico;
c) Documento Oficial de Identidade (via original com foto). O documento deve estar em perfeitas condições para identificação do candidato.
d) Instrumento de Mandato Público ou Particular reconhecido em cartório quando a inscrição for efetuada por terceiros (PROCURAÇÃO).
e) A ausência de qualquer dos documentos, ou pré-requisito, representa exclusão imediata do certame do candidato.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:
4.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
a) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico, expedido pela Junta Médica do Município;
e) Não ter sido aposentado por invalidez;
f) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
g) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
h) Cumprir as determinações deste Edital;
i) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

5. DO PROCESSO SELETIVO
5.1 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise documental, e Curriculum Vitae, que compreende do exame da documentação exigida dividido em duas fases:
5.1.1. A Primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos, em caráter eliminatório.
5.1.2. A segunda fase, de caráter classificatório, compreende o exame dos documentos apresentados para análise da pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo:

Quadro II

CATEGORIAS	TITULAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Cargos de nível fundamental.	ü Experiência profissional na área	01 ponto por mês completo	36 pontos
	Cursos de formação, com carga horária de no mínimo 20 horas, comprovada por provas documentais.	10 pontos	20 pontos
Cargos de nível médio	Experiência profissional na área	01 ponto por mês completo	36 pontos
	Cursos de formação, com carga horária de no mínimo 20 horas, comprovada por provas documentais.	10 pontos	20 pontos
Cargos de nível superior	Experiência profissional na área	01 ponto por mês completo	36 pontos
	Pós-Graduação completa.	10 pontos	20 pontos
	Mestrado	15pontos	30 pontos
	Doutorado	20 pontos	40 pontos

5.1.2.2 A soma dos títulos não poderá exceder a 100 (cem) pontos.
5.1.3. A terceira fase, exclusivamente com os candidatos considerados habilitados na primeira, compreende a realização de uma entrevista, em caráter eliminatória, com pontuação de 0 (zero), a 10 (dez), com contagem decimal, com média 5 (cinco) para aprovação. O local de realização da entrevista será a **ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC,** no horário de 08:00 as 12:00 Horas, e das 14:00 as 16:00 Horas.

5.1.4 A entrevista poderá ser via web, conforme solicitação no ato de inscrição.

6 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
6.1 Não será permitido o acúmulo de funções no presente processo, para servidores da municipalidade.
6.1.1 A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional deverá ser feita de uma das seguintes formas:
I Experiência profissional em instituição pública - através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ou instituição privada, comunitária, ou confessional.
II O documento deverá ser assinado pelo responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
6.2 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.
6.3 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.
6.4 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação.
6.5 A comprovação dos títulos será feita mediante apresentação de cópia autenticada do Diploma (frente e verso), Certificado de Conclusão, ou Declaração.
6.6 Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitos ainda atestados oficiais ou declarações que conste claramente a conclusão do curso emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.
6.7 Não serão computados os títulos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.
6.8 As exigências como requisito básico da área de formação não atribuirão pontos.
6.9 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no item 1 do Edital.
b) Apresentar o formulário de inscrição ilegível e/ou incompleto ou com preenchimento incorreto e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
c) Entregar documentos sem acompanhamento do formulário de inscrição.
d) Efetivar a inscrição em local e período designado nos itens 2.2, 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
7.1 Na hipótese de igualdade de pontos terá preferência o candidato que, na seguinte ordem apresentar:
1º) Maior tempo de experiência profissional no componente curricular que estiver inscrito.
2º) Maior tempo de experiência profissional comprovada na docência e,
3º) Maior Idade.

8. DO PRAZO DE VALIDADE
8.1. O presente Processo Seletivo terá validade de 01 (um período letivo) podendo ser prorrogado por igual período, a interesse da administração.

9. DO CONTRATO
9.1. O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Legislações municipais que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
9.2. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 03 cópias de cada:
- Carteira de Identidade
- CPF
- Titulo de Eleitor
- Comprovante de Quitação Eleitoral (ultima eleição)
- Certificado Militar (para homens)
- Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS)
- Carteira de Trabalho
- Comprovante de Residência (energia, água ou telefone)

- Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2.
- Conta Corrente (Bradesco, Banco do Brasil)
- 2 fotos 3x4

9.3. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.
9.4. A remuneração
a) Valor mensal será o valor fixado no "quadro I" acrescido de vantagens determinadas pela Lei Complementar Municipal nº 001/2010 e Lei Complementar 002/2005.

10. DA LOTAÇÃO
10.1. O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se ao setor de trabalho no prazo de 36 horas a contar da data do memorando expedido pelo Chefe do setor, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a relotação ou remoção para outra escola do município.
10.2. O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.
10.3. O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria, levando-se em conta as escolas ou setor onde existam vagas no componente curricular para o qual o mesmo se inscreveu.

11. DO RESULTADO
11.1 O resultado do Processo Seletivo será constituído da somatória dos pontos atribuídos à experiência profissional e titulação, constantes no Quadro II.
11.2 O resultado dos candidatos classificados será divulgado no por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal, Diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Secretaria Municipal de educação no **dia 17/03/2013**.

12. DOS RECURSOS
12.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação.
12.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
12.3 A interposição de recurso será exclusivamente por escrito de acordo com as instruções.
12.4 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
12.5 A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição, RG e CPF do recorrente.
12.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
12.7 Os recursos interpostos inconsistente, intempestivo e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
12.8 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer a inclusão ou desclassificação do candidato.
12.9 Todos os recursos recebidos serão analisados pela comissão do Processo Seletivo, que emitirá parecer conclusivo após 24 horas.
12.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos nos locais citados no item 12.2 deste edital e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 dias a contar da data de divulgação.
12.11 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Todas as inscrições deverão ser encaminhadas para a Comissão de Seleção da SEMED que será o responsável pelo certame.
13.2. No ato da entrega da documentação juntamente com a inscrição impressa, todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais pela Comissão de Seleção da SEMED, que deverá rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas.

13.3. O Resultado Final será homologado pela Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, e publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

13.4. Na hipótese do candidato selecionado e contratado não cumprir o item 10.2. ou for dispensado por conveniência da Administração, será convocado outro candidato, mediante classificação no Processo Seletivo.
13.5. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no item 2.2.1 deste Edital;
13.6 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no concurso, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
13.7 Os documentos comprobatórios apresentados por ocasião da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos documentos;
13.8. Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, será ela cancelada.
13.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
13.10. O candidato contratado ao final do ano letivo passará por uma avaliação, onde deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho do cargo. Sendo que a permanência dar-se-á após a verificação destes conhecimentos. Caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes na área de atuação, o contrato será rescindido automaticamente.
13.12. Após a homologação publicada a SEMED convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.
13.13. A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 8.1.
13.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SEMED, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

BENJAMIN CONSTANT, 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

GILVÂNIA PLÁCIDO BRAULE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:00135D66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/SEFIN, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

SECRATARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Regulamenta o pagamento e compensação de Títulos de Créditos Bancários, subscritos pela Gestão Anterior

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, e Lei Complementar 101 de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os pagamentos decorrentes de obrigações não quitadas e assumidas pela gestão municipal que se encerrou no dia 31 de dezembro de 2012, sendo medida essencial à proteção do patrimônio público, a fim de preservar a legalidade dos gastos desta municipalidade.

Art. 2º - Todos os títulos de créditos decorrentes da gestão anterior que estejam pendentes deverão ser apresentados, via protocolo, a esta Secretaria para análise e parecer.

Art. 3º - No ato da apresentação dos títulos de credito bancário, os seus detentores ou consignatários deverão apresentar conjuntamente:

I. Cópia autenticada do título (cheque);
II. Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou CNPJ do beneficiário do título;
III. Cópia da Nota Fiscal Eletrônica ou Contrato que originou a obrigação junto a municipalidade;

Art. 4º - Imediatamente após o protocolo, esta SEFIN emitirá parecer técnico com informações contábeis, que deverão seguir ao setor jurídico para posicionamento quanto a legalidade do credito e a possibilidade ou não, de pagamento e quitação, sendo essencial a homologação da gestora municipal.

Art. 5º - Após analise e homologação pela gestora municipal, constatado indícios de fraude e ilegalidade, serão tomadas as medidas cabíveis para apuração, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, que incidirão comunicação imediata aos Tribunais de Contas e ao Ministério Publico Estadual ou Federal de acordo com a natureza do referido credito.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

VISTO: IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9A64524C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2013, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE MOTO-TAXI DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SENHORA MARILENA OLIVEIRA DA SILVA, M.D. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS, PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

CONSIDERANDO, a desorganização dos serviços públicos municipais, e, a falta de informações sobre os permissionários do serviço púbico, de **MOTO-TAXI**;

CONSIDERANDO, que foram concedidas 44 (quarenta e quatro), novas permissões, em 21 de dezembro de 2012, por força do decreto 104/2012, no período eleitoral, o que é vetado pela legislação brasileira em vigor;

CONSIDERANDO, que violações as normas legais, impõe ao infrator crime de responsabilidade, e infrações politico administrativas, e, que tais violações ferem principio da legalidade, nos termos das disposições, prevista no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO AINDA, que a administração municipal, pauta-se pelo principio da mais ampla transparência, em seus atos de gestão e afins.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR, o RECADASTRAMENTO, de todos os permissionários do serviço municipal de **MOTO-TAXI, NO PRAZO DE 20 DIAS**, a contar da publicação desta portaria, que deverão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, junto ao Protocolo, e lá, mediante requerimento, **DEVOLVER,** suas ***"carteirinhas",*** para que sejam reemitidas novas carteiras, com numeração uniforme dos permissionários.

Art. 2º - FICAM SUSPENSAS, as permissões outorgadas pelo poder publico municipal de Benjamin Constant/AM, por força do decreto municipal 104/2012, devendo seus beneficiários, quando do recadastramento, fazerem juntar, copia de seus documentos pessoais, além da ***"carteirinha",*** para nova analise do ato permissivo.
Parágrafo Único: Os permissionários que tiverem suas concessões suspensas, e que mesmo assim, continuarem a trabalhar como moto-taxi, estão cometendo infração legal, sujeita as penalidades legais.

Art. 3º - Os permissionários que não atenderem aos termos desta portaria **TERÃO SUAS PERMISSAO REVOGADAS EM DEFINITIVO.**

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de janeiro de 2013.

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Financas

VISTO: IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:CAA9E254

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 003/SEFIN/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Secretária de Finanças – SEFIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto PMBC nº 017/2013.

CONSIDERANDO as necessidades da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, em prover (com bens e serviços, de usos interno e externo) suas Secretarias Municipais, Escolas, Centros de Saúde, Infraestrutura, tudo para trabalhos em prol da comunidade e,

CONSIDERANDO a brevidade da administração, em efetuar a aquisição dos mais diversos materiais, equipamentos, produtos da merenda escolar, locações medicamentos, obras, serviços, e outros mais,

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar **cadastramento** (para compor um banco de dados interno) de Pessoas Jurídicas, das mais variadas atividades: comerciais, industriais, engenharia, informática, etc, para fornecedores e prestadoras de serviços à Prefeitura, e participar dos **certames de Licitação** (Convites, Pregões, Tomada de Preços, outros) que, a atual administração, breve estará realizando no município, para aquisição de produtos, obras e serviços de engenharia, bens e serviços, tudo em conformidade com as **"Leis de Licitações, nº 8.666/93, 9.648/98, 10.520/02, CF, outras.**

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas interessadas em se cadastrar, deverão apresentar **cópias** atualizadas dos seguintes **documentos:** Cartão do CNPJ; Inscrição Estadual; Requerimento de Empresário (quando for firma individual) ou Contrato Social (quando for sociedade); certidões negativas; comprovante de endereço. Do responsável legal (proprietário): Carteira de Identidade e CPF, atentando ao prazo e direção indicados.

Parágrafo Único – Os documentos deverão ser entregues até o dia 25/01/2013, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no prédio

da Prefeitura, sito à Rua Frei Ludovico, nº 750 – Coimbra, no horário de 9:00h às 12:00h e 14:30h às 17:30h.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

VISTO: IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F358361D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
LEI ORGÂNICA DE CAAPIRANGA

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo caapiranguense, eleito por sua vontade soberana e investidos de poderes constituintes, com o propósito de assegurar a transparência dos Poderes municipais, a Ordem Jurídica e Social, a liberdade, o direito de todos à plena cidadania, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça e a participação popular na defesa intransigentes desses princípios e objetivos, como valores supremos de uma sociedade fraterna, sem preconceitos, pluralista, fundada na harmonia social, comprometida com a ordem e fiel a sua vocação histórica de grandeza, interação humana e valores morais, promulgamos, sob égide da Justiça e a proteção de Deus, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Caapiranga, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica.
Art. 2º - São Poderes do Município, independentemente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único – São símbolos do Município de Caapiranga a bandeira, o hino e o brasão que vierem a ser adotados.
Art. 3º - Constituem bens do Município todos os móveis e imóveis, adquiridos diretamente pelo Município ou doado pelo Estado, União ou terceiros, como também direitos e ações que a qualquer titulo lhe pertença, dentro e fora de seu território.
Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5º - O Município assegurará, no que lhe couber, o pleno exercício dos direitos sociais, nos termos dos arts. 6º e 7º da Constituição da Republica e art. 4º da do estado.
Art. 6º - É assegurado ainda:
I – a liberdade de associação profissional ou sindical, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da Republica;
II – a participação dos trabalhadores e dos empregados nos colegiados dos órgãos públicos municipais, em cujo âmbito os interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão e deliberação;
III – a participação da comunidade, através de representantes democraticamente escolhidos, em todos os órgãos municipais que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social, na forma da Lei Municipal;
IV – a proteção ao consumidor, através de sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito do consumidor, conforme dispuser Lei Municipal.

SEÇÃO III
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos, a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitaria à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual e o atendimento ao requisito estabelecido no art. 8º desta Lei Orgânica.
§ 1º - A sede do Distrito dá-lhe o nome e tem categoria de vila.
§ 2º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 8º desta Lei Orgânica.
Art. 8º - É requisito para a criação de Distrito a existência, na povoação-sede, pelo menos vinte moradias e, funcionando escola pública, posto de saúde, posto de guarda municipal de vigilância, atestado por certidão emitida pela Prefeitura.
Art. 9º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possíveis formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Distrito de origem.
Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais vizinhos.
Art. 10º - A Alteração de divisão administrativa do Município não poderá ser feita no ano de eleições municipais.
Art. 11 – A instalação do Distrito se fará perante o Prefeito, na sede do Distrito.
Parágrafo Único – A administração do Distrito será exercida por Administrador-Distrital de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 12 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assunto de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observando a legislação;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico único dos servidores públicos;

XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob Regime de Concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, a segurança ou os bons costumes da população, fazendo cessar a atividade ou determinado fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, quando houver;
XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos, quando houver;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas, quando houver;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXV – tornar obrigatório à utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;
XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de policia administrativa;
XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVII – promover os seguintes serviços:
Mercados, feiras e matadouros;
Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
Transportes coletivos estritamente municipais;
Iluminação pública;
XXXVIII – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro, quando houver;
XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
XL – criar a guarda municipal de vigilância.

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
Zonas verdes e demais logradouros públicos;
Vias de tráfego de passagem de canalizações públicas, de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;
Passagem de canalização pública de esgotos de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2º - A lei complementar de criação da guarda municipal de vigilância estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 13 – É da competência administrativa comum do Município, do Estado e da União, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democrática e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de artes e de outros bens de valor históricos, artísticos ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamentos básicos;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 14 – Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adapta-la a realidade local.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 15 – Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, rádio, televisão, serviço de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidaria ou fins estranhos à administração;
V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanha de ordem pública que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – outorgar incensos e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesses públicos justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VIII – instituir tratamentos desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida,

independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX – estabelecer diferença tributaria entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – cobrar tributos:
Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
No mesmo exercício financeiro em que haja publicado cada lei que os instituiu ou aumentou;
XI – utilizar tributo, com efeito, de confisco;
XII – estabelecer limitações ao trafico de pessoas ou bens, por meio de tributo, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
XIII – instituir impostos sobre:
Patrimônio, renda ou serviço da União, Estado ou de outros Municípios;
Templo de qualquer culto religioso;
Patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º - A vedação do inciso XIII, "a" é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, a renda, e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso XIII "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda, e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso X alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII e XIII serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 16 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Art. 17 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicilio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos; e
VII – ser alfabetizado.
§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.
Art. 18 – A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, em prédio próprio, à Rua Antônio Macena, s/n.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes conforme dispuser o seu Regime Interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou à Requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 41, V, desta Lei Orgânica.
§ 4º - Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.
Art. 19 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal nesta Lei Orgânica.
Art. 20 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei Orçamentária.
Art. 21 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto do artigo 37, XII, desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca do auto de verificação da concorrência.
§ 2º - As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que previamente designado o local.
Art. 22 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 23 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – Conceder-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até a o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 24 – A Câmara reunir-se-á em sessão solene, às nove horas (09:00) do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa e as dezesseis (16:00) horas, para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.
§ 1º - A sessão solene de posse será realizada sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e independerá de número.
§ 2º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empoçados.
§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no capítulo do artigo deverá fazê-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo o motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á na penúltima reunião do segundo período do segundo ano da legislatura e a posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.
§ 6º - No Ato de posse e ao término do mandato dos Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 25 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada à recondução para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura, na eleição subseqüente.
Art. 26 – A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.
§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a presidência.
§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terço (2/3) dos membros da Câmara quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 27 – A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1º - As comissões permanentes em razão de matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projetos de lei que dispuser, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos membros da Casa;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre os assuntos inerentes as suas atribuições.
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.
§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criados pela Câmara Municipal, mediante Requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 28 – A maioria, a minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a um terço (1/3) da comissão da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.
§ 1º - A indicação dos Líderes será feito em documento subscrito pelos membros das Representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 29 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo Único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Art. 30 – A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 31 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato a Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração, do respectivo processo, na forma da lei federal, conseqüente cassação do mandato.
Art. 32 – O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.
Art. 33 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 34 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete;
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 35 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios.

SECÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36 – Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e plurianual de investimento, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
X – autorizar a alienação de bens imóveis;
XI – criar, transferir e extinguir cargos, empregos e funções publicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
Art. 37 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa;
II – elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover cargos respectivos;
IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte dias, por necessidade do serviço;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo, máximo, de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos;
o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2 / 3) dos membros da Câmara;
decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas;
rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – aprovar convenio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX – fixar, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
Art. 38 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual segundo limites e critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.
Art. 39 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de infração, com periodicidade estabelecida em Decreto Legislativo, para Prefeito e o Vice-Prefeito e em resolução Legislativa para os Vereadores.
§ 2º - A remuneração do Prefeito e do Presidente da Câmara será composta de subsídios e verba de representação.
§ 3º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.
§ 4º - A fixar a remuneração a Câmara Municipal poderá estabelecer a verba de representação do Vice-Prefeito e do Vice-Presidente e Secretário da Câmara.

§ 5º - A verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.

§ 6º - A verba de representação do Vice-Prefeito, Vice-Presidente e Secretário da Câmara não poderá exceder a oitenta por cento do que for fixada para o Prefeito e o Presidente da Câmara, respectivamente.
§ 7º - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídios pelo Prefeito.
§ 8º - As sessões legislativas extraordinárias serão sempre remunerados à razão de um doze avos da remuneração mensal, por reunião.
§ 9º - Fixada a remuneração do Prefeito e dos Vereadores, serão os respectivos atos enviados para o Tribunal de Contas dos Municípios para registros, antes de terminar a legislatura.
§ 10º - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores e outros gastos havidos com o exercício do mandato, não sendo a mesma considerada remuneração.
Art. 40 – A não-fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.
Parágrafo Único – No caso da não-fixação prevalecerá à remuneração do mês de Dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.
Art. 41 – Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição representará tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de vinte (20) dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse publico relevante.
§ 1º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.
§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV
DOS VEREADORES

Art. 42 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 43 – É vedado aos vereadores:
I – desde a expedição do diploma:
– afirmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas publicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
– aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Publica Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso publico e observado o disposto no art. 88, I, IV, e V desta Lei Orgânica;
II – desde a posse:
– ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad Nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
– exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
– ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito publico do Município, ou nela exercer função remunerada;
– patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I.
Art. 44 – Perderá o mandato o vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.
II – cujo procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos do incisos I e II a perda do mandato será declarada pela câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
Art. 45 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença, sua ou de seu dependente;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 43, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença.
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 46 – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.
§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo.
§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 47 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – decretos legislativos; e
VI – resoluções legislativas.
Art. 48 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
Art. 49 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município com a identificação eleitoral de cada.
Art. 50 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único – Serão lei complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – código Tributário Municipal;
II – código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – código de Posturas;
V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – lei orgânica instituidora da guarda municipal de vigilância;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 51 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração pública;
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 52 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – Organização dos serviços administrativo da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 53 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada urgência a Câmara deverá se manifestar em até noventa (90) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º - o prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 54 – Aprovado o projeto de lei, será esta enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.
§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alíneas.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silencio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento, em uma só votação e discussão, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 50 desta Lei Orgânica.
§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 55 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação a Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria, reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação ao prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada à apresentação de emenda.
Art. 56 – Os projetos de resoluções disporão sobre matéria de interesse da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único – Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 57 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 58 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle internos do Executivo instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeira e orçamentária do Município, bem como o julgamento da conta dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara municipal, prestada anualmente serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 4º - As Contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela união e Estado serão prestadas nas formas da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 59 – O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e de orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos;
Art. 60 – As contas do município ficarão, durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 61 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do Artigo 17 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.
Art. 62 – A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no Art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por partido político ou coligação de partidos, obtiver a maioria de votos, não computados os em brancos e nulos.
Art. 63 – O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo Único – Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 64 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 65 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo.
Art. 66 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo à vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição, noventa dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II – ocorrendo à vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 67 – O mandato do Prefeito é de quatro (4) anos, vedada reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 68 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a vinte dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a receber a remuneração, quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º - O Prefeito gozará de férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo de remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
§ 3º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XX do art. 37 e dos arts. 38 e 39 desta Lei Orgânica.
Art. 69 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 70 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei,

todas as medidas administrativas de utilidade publica, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 71 – Compete ao prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei orgânica;
II – representar o Município em juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX – provar os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos serviços;
X – enviar a Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI – encaminhar a Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIV – prestar a Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV – prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII – colocar a disposição da Câmara, dentro de 10 dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – oficializar, obedecendo às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII - apresentar, anualmente, a Câmara, relatórios circunstanciados sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como, o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediantes prévia autorização da Câmara;
XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII – solicitar o auxilio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a vinte dias;
XXXIV – adotar providencias para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV – publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

Art. 72 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, às funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art.71.

SEÇAO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 73 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 88, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1º - É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - A infrigência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará perda do mandato.
Art. 74 – As incompatibilidades declaradas no art. 43, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 75 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crimes de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 76 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal.
Art. 77 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;
III – infringir as normas dos artigos 43 e 68 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspendido os direitos políticos;

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 78 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – os Administradores Distritais;
III – os Representantes do Município.
Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 79 – A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 80 – São condições essenciais para a investidura nos cargos de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de dezoito anos.
Art. 81 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV – comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autarquias serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
§ 2º - A infrigência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 82 – Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 83 – A competência do Administrador distrital limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.
§ 1º - Aos administradores, como delegados do executivo compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II – fiscalizar os serviços distritais;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhe forem favorável à decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providencias necessárias ao Distrito;
V – prestar contas ao Prefeito, mensalmente ou quando lhes forem solicitadas.
§ 2º - O Administrador Distrital deverá residir no Distrito.
Art. 84 – O Administrador, em caso de licença ou impedimento será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 85 – Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de seus bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇAO V
DA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA

Art. 86 – A representação judicial e a consultoria jurídica da Prefeitura Municipal bem como sua supervisão dos serviços de assessoramento jurídico são exercidas pelo Procurador Geral da Prefeitura Municipal.
§ 1º - O Procurador Geral oficializará nos atos e procedimentos administrativos, no que respeite ao controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, e promoverão a defesa dos interesses legítimos deste, incluídos os de natureza financeira orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Estadual.
§ 2º - O Procurador Geral, cargo privativo de advogado, será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Câmara Municipal.

SEÇÃO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 87 – A Administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogáveis uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo ou carreiras técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito á livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito;
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 90, § 1º, desta Lei Orgânica;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores , sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos serão irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a de dois cargos de professor ;
a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
a de dois cargos privativos de médico.
XVII – a proibição de acumular estender-se a empregos e funções e abrangem autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência a jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade e condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições afetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa portarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função publica, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito publico e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 7º - Não se dará nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgão da Administração Publica Municipal, nem se erigirá busto com sua efígie em lugares públicos.
§ 8º - Poderá o Poder Publico Municipal ocupar e usar temporariamente bens e serviços de propriedade publica ou privada, na hipótese de calamidade publica, respondendo o Município pelos danos e custos decorrentes.
Art. 88 – Ao servidor publico com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato do Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato do Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de beneficio previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 89 – O servidor público municipal, investido em função executiva em instituição sindical representativa de classe, será afastado do serviço pelo tempo que durar seu mandato, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens do cargo como se em exercício estivesse, exceto promoção por merecimento.

Parágrafo Único – É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, e se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

SEÇÃO VII
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 90 – O Município instituirá regime jurídicos únicos e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
Art. 91 – O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviços, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco anos, se professora, com proventos integrais;
aos trinta anos de serviços, se homem e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
ao sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º - A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§ 4º - Os proventos da aposentaria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º - O beneficio da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 93 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será, ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VIII
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 93 – O Município poderá constituir guarda municipal de vigilância, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º - A Lei complementar de criação da guarda municipal de vigilância disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

SEÇÃO IX
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 94 – Até trinta dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de credito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios, se for o caso;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes da prosseguimento, acelerar seu andamento ou retira-los;
VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
Art. 95 – É vedado ao prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o termino do seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade publica.
§ 2º - Serão nulos e não produziram nenhum efeito os empenhos e os atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do prefeito Municipal.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 96 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidade dotada de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõe a Administração Indireta do Município se classificam em:
I – autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração publica, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II – empresa publica – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por forca de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III – sociedade de economia mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade

anônima, cujas ações com direito a votos pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;
IV - fundação publica - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por ordem ou entidade de direito publico, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes;
§ 3º - entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura publica de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídica, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPITULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 97 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levaram em conta não só as condições de preço, como as circunstancias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 98 – O Prefeito fará publicar:
I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV – anualmente, até 15 de marco, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário, e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II
DOS LIVROS

Art. 99 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro e seus serviços.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Secretario Municipal ou Diretor equivalente, pelo Presidente da Câmara ou pelo Diretor da Secretaria da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 100 – Os atos administrativos de competência do Prefeito deve ser expedidos com obediência às seguintes formas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
– regulamentação de lei;
– instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
- regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
– abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
– declaração de utilidade publica ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
– aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;
– permissão de uso de bens municipais;
– medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
– normas de efeitos externos, não privativos da lei;
– fixação e alteração de preços.
II – Portarias nos seguintes casos:
– provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
– lotação e relotação nos quadros de pessoal;
– abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
– outros casos determinados em lei ou decretos.
III – Contrato, nos seguintes casos:
– admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do Art. 87, IX, desta Lei orgânica;
– execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei;
Parágrafo Único – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegado.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 101 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônios ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 102 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
DAS CERTIDÕES

Art. 103 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo Maximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretario ou diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI
DA CONSULTA POPULAR

Art. 104 – O Prefeito Municipal poderá realizar consulta populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração Municipal.
Art. 105 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos cinco por cento (5%) dos eleitores inscritos no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.
Art. 106 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos cinqüenta por cento (50%) da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 107 – O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que considerando como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 108 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respectivamente a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 109 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 110 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço.
Parágrafo Único – Deverá se feita, anualmente, a conferencia da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 111 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse pública devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma.
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência publica, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência publica, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse publico relevante, justificado pelo Executivo.
Art. 112 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência publica.
§ 1º - A concorrência publica poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse publico, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitável ou não.
Art. 113 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 114 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.
Art. 115 – o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a titulo precário e por tempo determinado, conforme o interesse publico o exigir.
§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 112, desta Lei Orgânica.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolar, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem publico, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
Art. 116 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 117 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercado, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 118 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter inicio sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – os pormenores para sua execução;
III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – os prazos para o seu inicio e conclusão, acompanhado da respectiva justificação.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art.119 – A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 120 – As tarifas dos serviços públicos deverão fixadas pelo executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 121 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.
Art.122 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convenio com o Estado, a União ou entidade particulares, bem assim, através de consorcio, com outros municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 123 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrente de obras publicas, instituídos por lei municipal, atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 124 – São de competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – venda a varejo de combustível líquido e gasoso, exceto óleo diesel;
IV – serviço de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II na incide sobre a transmissão de bens de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação, de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
Art. 125 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 126 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais,

tendo como limite total a despesas realizadas e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 127 – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduadas segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 128 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 129 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 130 – Pertencem ao Município:
I – o produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;
II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Municípios;
III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativa à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 131 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 132 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.
Art. 133 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
Art. 134 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 135 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação do recurso para atendimento ao correspondente cargo.

Art. 136 – As disponibilidades de Caixa do Município, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público municipal e das empresas que venham a ser por ele controladas, assim como as importâncias oriundas dos feitos judiciais serão depositadas no Banco oficial, ressalvadas os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos vinculados à administração municipal direta e indireta, bem como respectivos pagamentos a terceiros serão processados, com exclusividade, pelo Banco oficial, quando houver.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO

Art. 137 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.
Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 138 – Os projetos de lei relativos ao Plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela comissão Permanente de Orçamento e finanças à qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara;
§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados, caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviço da divida.
III – sejam relacionados:
com a correção de erros ou omissões;
com dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.
Art. 139 – A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta e indireta bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 140 – O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta do orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei dos Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 141 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 142 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.
Art. 143 – Aplicando-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
Art. 144 – O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização de respectivo crédito.
Art. 145 – O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 146 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nessa proibição a:

I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 147 – São vedados:
I – O inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 167 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de credito por antecipação de receita, previstas no art. 146, II desta Lei Orgânica;
V – a abertura de credito suplementar ou especial sem previa autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem previa autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos inclusive dos mencionados no art. 139 desta Lei Orgânica;
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de credito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade publica.
Art. 148 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.
Art. 149 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 151 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
Art. 152 – O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 153 – O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 154 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, credito fácil e preço justo, saúde e bem estar social.
Parágrafo Único – São isentas de impostos as respectivas Cooperativa.
Art. 155 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresa concessionárias.
Art. 156 – O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentiva-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributarias, previdenciárias e creditícios ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 157 – O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem esse objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
Art. 158 – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na Lei Federal.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 159 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Publico, entendendo-se como saúde os resultados das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, saneamento básico, trabalho, transporte, lazer, acesso e posse da terra e acesso aos serviços e informações de interesse para a saúde.
§ 1º - A comunidade participará, em nível de decisão, da formulação, gestão e controle da política municipal e das ações da Saúde, através da constituição do conselho Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social, de caráter consultivo e paritário a ser criado por lei que definirá suas competências.
§ 2º - As ações e serviços públicos de saúde e os privado que os suplementam integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui o Sistema Municipal de Saúde que, por sua vez, integra o Sistema Estadual de Saúde com as competências conferidas em lei.
§ 3º - O Sistema Municipal de Saúde terá como diretriz o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social, alem de outras fontes.
§ 4º - O Poder Executivo Municipal assegurará a destinação de no mínimo dez por cento (10%) de sua receita tributária anual e dos recursos provenientes do Estado e da União, para aplicação em saúde publica.
§ 5º - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social.
Art. 160 – Sempre que possível, o Município promoverá:
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV – combate ao uso de tóxicos;
V – serviços de assistência à maternidade, à infância e ao idoso.
Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar à legislação federal e a estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização

e controle das ações e serviços de saúde que constituem um sistema único.
Art. 161 – A inspeção medica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório e será feita, no mínimo, no início de cada semestre letivo.
Art. 162 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SEÇÃO I
DA FAMÍLIA

Art. 163 – A família, base da sociedade, gozará de especial atenção do Município, na forma estabelecida pelas Constituições da Republica e do Estado.
§ 1º - O Município com a participação da União e do Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir qualquer forma de violência no âmbito de suas relações.
§ 2º - O Município desenvolverá sua política de atendimento à criança e ao adolescente observando os dispostos nos arts. 227, 228 e 229 da constituição da Republica e os preceitos do art. 243 da Constituição do Estado.
§ 3º - É vedada a qualquer autoridade municipal a condução de criança ou adolescente a qualquer repartição de natureza policial.
Art. 164 – O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para celebração do casamento.
§ 2º - Para execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras as seguintes medidas:
I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II – ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III – estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV – colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI – colaboração com a união, com o Estado, e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.
Art. 165 – Os programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, serão promovidas pelo Município, de acordo com os objetivos dos arts. 244, 245 e 246 da Constituição do Estado.
§ 1º - Ao idoso maior de sessenta e cinco anos, policiais em serviço e deficientes impossibilitados de locomoção, é garantida a gratuidade de utilização dos transportes coletivos urbanos e fluviais.
§ 2º - As empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos fluvial poderão gozar de benefícios fiscais municipais, no caso de atenderem ao disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º - O plano diretor municipal conterá dispositivos que garantam aos portadores de deficiências, o livre acesso a logradouros e prédios de uso publico e aos transportes coletivos.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO

Art. 166 – O Ensino Municipal, integrado por escolas publicas municipais e particulares, observará, além dos princípios e garantias da Constituição da Republica e do Estado, os seguintes preceitos:
I – igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV – preservação de valores educacionais regionais e locais;
V – liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
VI – garantia de padrão de qualidade e rendimento;
VII - implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;
VIII – direcionamento do ensino para o desenvolvimento da região e da proteção ambiental;
IX – uso da língua portuguesa nas escolas de educação fundamental, assegurando-se, também, às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas;
X – ensino das artes e da educação física;
XI – implantação progressiva do turno de oito horas diárias no ensino pré-escolar, alfabetização e primeiro grau;
XII – ensino religioso nas escolas, aberto a todos os credos;
XIII – gratuidade de ensino nas escolas municipais;
XIV – participação de estudantes, funcionários, pais e professores representantes de entidades de classe, existentes no município, na formulação da política de utilização dos recursos destinados a educação pública;
XV – incentivo à participação da comunidade no processo educativo;
XVI – implantação do plano de carreira para todos os cargos do magistério, com piso salarial profissional equivalente ao piso salarial do servidor municipal, promoção obrigatória e ingresso exclusivo por concurso publico de provas e títulos;
XVII – implantação de material didático, a ser distribuído gratuitamente, alimentação escolar e assistência à saúde;
XVIII – implantação de rede escolar de ensino fundamental e pré-escolar, de modo a atender a clientela não só na sede do município, mas prioritariamente, às comunidades rurais, especialmente nos distritos;
XIX – gestão democrática no ensino, com eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino municipais, assegurada à participação pelo voto da comunidade escolar, na forma da lei;
Parágrafo Único – Quanto ao ensino particular, além da observação do previsto neste artigo, observar-se-á, ainda, o que se segue:
liberdade de iniciativa para a criação de escolas;
autorização e avaliação pelo Conselho Estadual de Educação;
garantia de piso salarial equivalente ao dos professores municipais;
proibição de remuneração, pelo Município, de dirigentes, professores e empregados de escolas particulares.
Art. 167 – O Município aplicará anualmente vinte e cinco por cento no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino publico.
§ 1º - Os recursos municipais serão destinados, exclusivamente, ao ensino publico de qualquer grau, ramo ou nível, mantido pelo município, com ênfase ao atendimento do ensino fundamental;
§ 2º - O ensino publico fundamental terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação recolhida na forma da lei, pelas empresas agrícolas, comerciais e industriais.
§ 3º - O Município deverá publicar no diário oficial do Estado, até o dia 15 de marco de cada ano, o demonstrativo de aplicação dos recursos para o ensino, a relação nominal das entidades de ensino sem fins lucrativos beneficiados com recursos públicos, assim como os quantitativos a elas destinadas e suas respectivas finalidades.
§ 4º - As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, poderão receber subvenção do município, desde que comprovem finalidade não-lucrativa, aplicando os seus excedentes financeiros em obras educacionais, e assegurem a transferência de seu patrimônio para outra congênere ou para o Poder Municipal, no caso de sua extinção.
§ 5º - O Município poderá destinar recursos a programas de bolsas de estudo para o ensino fundamental, beneficiando os economicamente carentes, quando houver falta de vagas nas escolas de rede publica municipal;
§ 6º - Não serão consideradas aplicações para o desenvolvimento a manutenção do ensino aquelas relacionadas com obras de infraestrutura urbana ou rural, mesmo que beneficie a rede escolar publica.
Art. 168 – Ao Município assiste a obrigação de promover o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, aos portadores de deficiência, atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade, bem como a oferta de ensino noturno, adequado à condição do

educando, fornecimento de material escolar, merenda e assistência à saúde.
Parágrafo Único – Os alunos de escolas rurais tem direito a tratamento especial, adequado à sua realidade, com adoção de critérios que levem em conta as estações do ano e seus ciclos agrícolas, as migrações periódicas e a aquisição de conhecimentos específicos.
Art. 169 – Lei Municipal disporá sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.
Art. 170 – O Plano Municipal de Educação visará a articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis e à adaptação, no que couber, ao Plano Estadual de Educação com os seguintes objetivos:
I – erradicação do analfabetismo, inclusive entre adultos;
II – ensino a ser ministrado na sede e no meio rural;
III – a melhoria da qualidade do ensino e dos professores;
IV – a promoção humana e, se for o caso, a tecnológica;
V – a falta de ensino de 2º grau, será ministrado ensino artesanal ou tecnológico, aplicado à realidade do Município;
VI – constante reciclagem e aperfeiçoamento técnico-pedagógico dos professores da rede municipal de ensino.
Parágrafo Único – O Plano Municipal de Ensino será encaminhado a Câmara de Vereadores, pelo Poder Executivo, até novembro de cada ano, para aprovação.
Art. 171 – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito publico subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
§ 1º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 2º - Compete ao Poder Publico recencear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.
§ 3º - O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
§ 4º - O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
Art. 172 – O Poder Municipal garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes de cultura do Município, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais através de:
I – Plano de Política Cultural formulado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, aprovado pela Câmara Municipal e executado pelo Poder Executivo;
II – articulação das ações municipais de cultura, educação, desporto e Lazer;
III – criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais;
IV – incentivo ao intercambio cultural com os demais municípios da região e principalmente com a Capital do Estado;
V – promoção de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
VI – proteção e incentivo à cultura popular e indígena, ao artesanato e as artes;
VII – ação impeditiva da destruição, descaracterização de bem de valor histórico, artístico, paisagístico, da fauna, da flora, dos sítios arqueológicos e dos lagos no âmbito do município;
VIII – estimulo as associações culturais locais ou as que venham de outros municípios e mantenham no Município, filiais ou seccionais.
§ 1º - O Município criará centros culturais na sede e nos Distritos, contendo biblioteca, sala de estudos, espaços culturais para apresentação teatral e de danças e de outras manifestações culturais.
§ 2º - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficientes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádio, campos e instalações de propriedade do Município.
§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitam;

§ 4º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município;

Art. 173 – É dever do Município fomentar praticas esportivas, incentivar a recreação e o lazer, como forma de promoção social, inclusive na área rural.
§ 1º - O Município destinará 3% dos recursos arrecadados no investimento e incentivo do desporto e reservará áreas destinadas a praticas desportivas, de educação física e de lazer.
§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, propor planos de ação na área do desporto e fiscalizar sua execução.
§ 3º - O Poder Publico garantirá o atendimento desportivo especializado ao deficiente físico, sobre tudo no âmbito escolar.

CAPITULO V
DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 174 – O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
§ 1º - O Município favorecerá as atividades empresariais, especialmente aquelas de maior capacidade de absorção de mão-de-obra e incentivará o trabalho autônomo e artesanal.
§ 2º - O Município estimulará e apoiará as iniciativas e instituições que se voltem para:
I – o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal;
II – o aprimoramento de qualidade;
III – o aperfeiçoamento de equipamentos de proteção ao trabalho;
IV – o desenvolvimento de inventos gerados no âmbito da jurisdição municipal.
§ 3º - O Município estimulará o exercício do trabalho cooperativo, comunitário e em sistema de mutirão, para viabilizar os anseios da coletividade.
Art. 175 – O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento, a pesquisa e a capacitação técnica e a difusão de conhecimentos sobre a realidade amazônica, para proporcionar ao cidadão, os meios de utilização racional e não-predatório dos recursos naturais.
Art. 176 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Publico Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão urbana.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressos no plano diretor.
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia indenização em dinheiro.
Art. 177 – O direito a propriedade inerente à natureza do homem, dependendo de seus limites e seu uso, na convivência social.
§ 1º - O Município poderá, mediante lei especifica, para áreas incluídas no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessiva de:
I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;
III – desapropriação, com pagamento mediante titulo da divida publica de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.
§ 2º - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas orientadas ou administradas pelo Poder Publico, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
Art. 178 – Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - O titulo de domínio e a concessão de uso, serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil;
§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 179 – Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 180 – Todos tem direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Publico e a coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo.
§ 1º - O Município, em atuação com a União e o Estado, diligenciará para:
I – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
II – preservar a fauna, a flora e a floresta.
§ 2º - O Município, em atuação com o Estado, participará da efetivação do zoneamento sócio-econômico-ecológico do território estadual.
Art. 181 – O Município integra na condição de órgão local, o Sistema Nacional do Meio Ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instancias federal e estadual, proceder à fiscalização e controle das atividades susceptíveis de degradar o meio ambiente ou comprometer a sua qualidade, estejam elas na esfera publica ou privada.
§ 1º - O órgão competente para estabelecer a política municipal do meio ambiente e desenvolvimento urbano é o Conselho Municipal do Meio Ambiente e de urbanização, conforme dispuzer a lei.
§ 2º - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.
§ 3º - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.
§ 4º - exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.
§ 5º - aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão publico competente, na forma da lei.
Art. 182 – O Município incentivará, quando for o caso, o reflorestamento com espécies nativas com o fim de manter a diversidade dos adensamentos vegetais e o equilíbrio do ecossistema.
§ 1º - O Poder Publicado Municipal zelará para que as industrias que utilizem madeiras como matéria-prima ou para funcionamento, existentes em seu território efetuem o reflorestamento nas áreas por elas desmatadas, atendendo ao “caput” deste artigo.
§ 2º - Cabe ao Poder publico Municipal envidar todos os esforços ao seu alcance para manter o índice de no mínimo 70% da cobertura vegetal do território municipal.
Art. 183 – O Município, no que for de sua competência, estabelecerá normas, procedimentos e mecanismos complementares para assegurar o disposto no art. 230 e seu parágrafo único, da Constituição Estadual.
Art. 184 – Qualquer atividade potencialmente poluidora ou causadora de impacto ambiental, só poderá entrar em operação no Município se atendido o disposto nos arts. 234, §§ 1º, 2º e 3º e 235 §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual.
Art. 185 – as terras devolutas do Município, onde haja áreas de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer titulo.
Parágrafo Único – São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Município por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
Art. 186 – A política agrícola Municipal compatibilizará o desenvolvimento agrícola com a preservação do meio ambiente, para o que:
I – Planejará e implantará a política de desenvolvimento agrícola e a conservação do solo;
II – estimulará os sistemas de produção integrados a agricultura-pecuária-psicultura e atividades extrativas;
III – incentivará a pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos;
IV – incentivará o processo de produção familiar de alimentos que tenha como matéria-prima o produto local.

Art. 187 – A política urbana será desenvolvida objetivando a adequação do uso e da ocupação do solo e a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 188 – O Poder Publico Municipal promoverá a educação ambiental em suas escolas e a conscientização publica para a preservação do meio ambiente.
Art. 189 – A produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e sustâncias que comportem risco para a vida a qualidade de vida e do meio ambiente, só serão admitidas no território municipal depois do parecer dos órgãos técnicos competentes, ouvida a Câmara municipal.
Art. 190 – Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar às autoridades as condutas e atividades consideradas como ato de lesa natureza.
Parágrafo Único – São atos de lesa natureza as ações ou omissões que atentem contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema, inclusive em área urbana, e o sistema de vida indígena.
Art. 191 – Lei Municipal poderá estabelecer restrições administrativas de uso em áreas privadas, visando à proteção ambiental, conforme o disposto no art. 236 e seus parágrafos, da Constituição Estadual.
Parágrafo Único – As áreas preservadas para o meio ambiente poderão ser indenizadas através de benefícios fiscais concedidos aos seus proprietários ou mantedores.
Art. 192 – não se permitirá à instalação, em território Municipal, de industrias de médio e grande porte que use como fonte energética à madeira ou o carvão vegetal, extraídos da floresta nativa.
Art. 193 – O Lago de Caapiranga é considerado área de preservação ambiental permanente.

CAPÍTULO VII
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 194 – O Poder Público Municipal não inibirá qualquer manifestação do pensamento à criação, a expressão e a informação, observados os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição da Republica.
Parágrafo Único – O Poder Público Municipal instituirá uma tribuna popular comunitária, em local público, para livre manifestação de seus cidadãos.
Art. 195 – Os valores destinados à publicidade do Município serão tornados públicos mediante balancetes mensais.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 196 – Incumbe ao Município:
I – auscutar, permanentemente, a opinião publica, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo radio e pela televisão;
Art. 197 – É licito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.
Art. 198 – Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 199 – O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de quaisquer natureza.
Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa.
Art. 200 – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitida a todas confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Parágrafo Único – As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 201 – Até a promulgação da lei complementar referida no Art. 149 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no Maximo, em cinco anos a razão de um quinto por ano.

Art. 202 – Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados a Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Art. 203 – Ao Município é facultado o direito de através de lei, criar sua Bandeira, seu Hino e seu Brasão, como símbolos representativos de sua cultura e história.
Art. 204 – O Poder Publico Municipal promoverá e estimulará o estudo e a difusão, para fins sociais, das plantas amazônicas ditas de medicina indígena ou caseira.
Art. 205 – O Município só poderá assumir o ensino fundamental e a educação pré-escolar com garantia de que o Estado se responsabilizará pela assistência técnica e pela cooperação financeira indispensáveis, mediante convênios e ouvida a Câmara Municipal.
Art. 206 – O Município estimulará a criação de Conselhos ou Associações de Bairros, cujo objetivo é o de promover junto às autoridades municipais a busca de soluções para os seus problemas comunitários.
Art. 207 – O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão no ato e na data da promulgação desta lei, o juramento de manter, defender e cumprir as Constituições e as Leis da Republica e do Estado e esta Lei Orgânica.
Art. 208 – Antes de assumir e de deixar o exercício do cargo publico de qualquer natureza, os titulares ou integrantes de qualquer dos Poderes Municipais, são obrigados a fazer expressa declaração de bens, de que consta sua origem.
Art. 209 – Leis complementares disporão sobre a criação, no prazo de 180 dias, dos Conselhos Municipais:
I – do Conselho de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
II – do Conselho de Meio Ambiente e da Urbanização;
III – do Conselho de Proteção e Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente;
IV – do Conselho de Saúde, do Saneamento e do Bem-Estar Social;
V – do Conselho de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
VI – do Conselho Comunitário Municipal;
VII – do Conselho de Defesa do Consumidor.
§ 1º - Os Conselhos mencionados no “caput” deste artigo, serão constituídos por representantes de entidades de classe, associações de bairros, instituições religiosas, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantis, para tratar de assuntos específicos de sua competência.
§ 2º - O mandato dos conselheiros não representa ônus para o Município e é considerado serviço publico relevante.
§ 3º - As comunidades indígenas poderão constituir Associações indígenas Municipais junto ao Poder Publico Municipal.
§ 4º - O Conselho Comunitário Municipal, órgão consultativo da administração, tem por objetivo auxiliar a administração pública municipal, deliberando sobre planos e ações de trabalho, prioridades e controle dos gastos públicos.
Art. 210 – Lei complementar disporá sobre a concessão de bolsas de estudo, através de convênios com instituições de ensino, pesquisa e cultura, para aperfeiçoamento, treinamento e estágios de estudantes e profissionais com formação de 2º e 3º graus, para atender as necessidades do Município.
Art. 211 – A Lei Orçamentária de 1990 poderá ser revista para compartilhar-se com as disposições desta Lei.
Art. 212 – O Município, se necessário, com a cooperação do Estado, elaborará em 180 dias, para os serviços da administração publica direta das autarquias e das fundações municipais:
I – Regime Jurídico único;
II – plano de carreira e de salários;
III - o estatuto do servidor publico;
IV – o estatuto do magistério municipal;
Art. 213 – Serão revistas pela Câmara municipal, através de Comissão Especial, nos três (3) anos a contar da data da promulgação da Constituição do Estado, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas, com áreas superior a duzentos e cinqüenta hectares, realizadas de primeiro de janeiro de 1962 até a data da promulgação da mesma Constituição e nos termos de seu Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 214 – Dentro de 180 dias a contar da promulgação desta Lei orgânica, proceder-se-á a revisão dos direitos dos Servidores Públicos municipais inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajusta-los ao disposto nesta Lei Orgânica e na Constituição do Estado.
Art. 215 – O Município promoverá concurso interno, conforme disciplinado no art. 3º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado.
Art. 216 – O Município, em conjunto com o Estado definirá e implementará no prazo de um ano, a partir da promulgação da Constituição do Estado, uma política agrícola e fundiária para o Amazonas, na forma do art. 28, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 217 – Lei complementar disporá em 180 dias, sobre a Constituição do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 218 – Lei complementar disporá, em 180 dias, sobre a criação do Conselho Municipal de defesa do Consumidor, para atender ao disposto no art. 209, VII, desta Lei Orgânica.
Art. 219 – Desta Lei Orgânica serão destinados exemplares autografados ao Governo do Estado, ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Tribunal de Contas dos Municípios, à Assembléia Legislativa Estadual, ao Presidente da Câmara Municipal, à Biblioteca Publica Estadual e Municipal, ao Arquivo Público Estadual, ao Instituto Geográfico Histórico do Amazonas e a Academia Amazonense de Letras, ao Juiz de Direito da Comarca.
Parágrafo Único – Outros exemplares avulsos serão destinados às bibliotecas de todas as escolas do Município, associações de classe, igreja e outras instituições representativas da comunidade.

Caapiranga-Am,. 04 de abril de 1.990.

BALTHAZAR CONSTANTE FERNANDES
Presidente

FRANCISCO GERALDO FRANCO DE MORAES
Vice-Presidente da Comissão

TEREZINHA DE JESUS ARRUDA DA ROCHA
Relatora da Comissão

ODILON ALVES DE ARAÚJO
Vice-Presidente da Câmara.

ANTONIO MORAES NETO
Relator Adjunto.

AMADEU REGIS DA SILVA
Vereador

FELISBERTO JOSÉ DA ROCHA
Vereador

JOÃO DE MATOS GALVÃO
Vereador

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Vereador.

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:E17291BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO (*) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 296/2013 – SEMOSP.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e a empresa Studio Casa Comércio e Serviços de Tecidos e Decorações LTDA ME.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 296/2013 de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, II, combinado com inciso I do art. 13 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa Studio Casa Comércio e Serviços de Tecidos e Decorações LTDA ME, referente estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Coari, solicitando ratificação.

Coari, 08 de fevereiro de 2013.

ELIZOMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 296/2013 no valor total de R$ 18.850,00(dezoito mil oitocentos e cinquenta reais).

(*) Republicado por haver incorreções

Coari, 08 de fevereiro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:B448ED3C

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de fardamento escolar, destinado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Coari - AM.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 h do dia 04 DE MARÇO DE 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de Propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL , sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia 28 de janeiro de 2013, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de fevereiro de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:651D05F6

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Escolar, destinado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Coari - AM.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:00 h do dia 04 DE MARÇO DE 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de Propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia 28 de janeiro de 2013, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de fevereiro de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:7128F73A

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 024/2013, celebrado em 14.2.2013.
2. CONTRATANTES: O Município de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Finanças – SEMEF e a Empresa PRETACOR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
.
3.OBJETO: O Termo Contrato tem por objeto a aquisição de Blocos de Avaliação de Riscos, Atestados Médicos e outros formulários em caráter emergencial de material de consumo, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme consta no processo nº. 0323/2013 – SEMSA.
4. VALOR GLOBAL: R$ 318.376,75 (trezentos e dezoito mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
.**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: o valor de R$ 318.376,75 (trezentos e dezoito mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos). conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.302.0052.2.051 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Fonte de Recursos 52 – Recursos Próprios, Natureza da Despesa 3.3.90.32.00

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, identificado no processo n. 0323/2013 – SEMEF.

Coari, 14 de fevereiro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:317CDE45

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 025/2013, celebrado em 14.2.2013.
2. CONTRATANTES: O Município de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Finanças – SEMEF e a Empresa MIPEL COMERCIO E SRVIÇOS LTDA ME.
.
3.OBJETO: O Termo Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Construção (AREIA, SEIXO E AREIA GROSSA) em

caráter emergencial CONFORME Decreto 09/2013, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme consta no processo nº. 0374/2013 – SEMOSP.
4. VALOR GLOBAL: R$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o valor de R$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais) conta da seguinte rubrica orçamentária: 17.512.0091.2034 – Recuperação de Ruas e Avenidas, Fonte de Recursos 10 – Recursos Proprios, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Ficha 538

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, identificado no processo n. 0374/2013 – SEMOSP.

Coari, 14 de fevereiro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:2763F4AC

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 026/2013, celebrado em 14.2.2013.
2. CONTRATANTES: O Município de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Finanças – SEMEF e a Empresa MEDQUIP COMERCIO DE EQUPAMENTOS LTDA.
.
3.OBJETO: O Termo Contrato tem por objeto a aquisição de lençóis pré parto, lençóis pronto socorro e outros modelos, fronhas Blocos de Avaliação de Riscos, Atestados Médicos e outros e caráter emergencial de material de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme consta no processo nº. 0323/2013 – SEMSA.
4. VALOR GLOBAL: R$ 379.391,00 (trezentos e setenta nove mil trezentos e noventa e um reais).
.**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: o valor de R$ $ 379.391,00 (trezentos e setenta nove mil trezentos e noventa e um reais). Conta da seguinte Rubrica Orçamentária: 10.302.0052.2051 – Operac. De Ações de Assit. Ambulat., Emergencial e Hospitalar, Fonte de Recursos 10 – Recursos Próprios, Natureza da Despesa 33.90.30.00 – Recursos Proprios.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, identificado no processo n. 0323/2013 – SEMEF.

Coari, 14 de fevereiro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:CCB670F7

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 027/2013, celebrado em 08.2.2013.
2. CONTRATANTES: O Município de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Finanças – SEMEF e a Empresa Studio Casa Comércio e Serviços de Tecidos e Decorações Ltda ME.
.
3.OBJETO: O Termo Contrato tem por objeto serviços de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme consta no processo nº. 0296/2013 – SEMOSP.
4. VALOR GLOBAL: R$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o valor de R$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais). Conta da seguinte Rubrica Orçamentária: 15.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Fonte de Recursos 10 – Recursos Próprio, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, identificado no processo n. 0296/2013 – SEMEF.

Coari, 14 de fevereiro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:C4165C2C

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Passagem Fluvial

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 8:30 h do dia 06 DE MARÇO DE 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL , sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia 05 de fevereiro de 2013, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 18 de fevereiro de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:064B6A88

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 067/2013 – SEMEF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Economia, Finanças – SEMEF e a Empresa LS Material de Construção.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 067/2013 de interesse da Secretaria Municipal de Economia, Finanças – SEMEF.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa LS Material de Construção, visando à aquisição material de Construção, Tintas, Solventes e outros, para em caráter emergencial conforme Decreto 09/2013, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Coari, solicitando ratificação.

Coari, 14 de fevereiro de 2013.

ELIZOMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 24 Inciso IV, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 067/2013, no valor total de R$ 365.498,70(trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:0D923F5C

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO (*)

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 020/2013, celebrado em 06.2.2013.
2. CONTRATANTES: O Município de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Trio 4 vias eventos Ltda – ME..
.
3.OBJETO: O Termo Contrato tem por objeto da empresa, referente a apresentação artística do Trio BBZÃO, para comemoração da abertura do ano letivo de 2013, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, conforme consta no processo nº. 017/2013 – SEMEF.
4. VALOR GLOBAL: R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais). Conta da seguinte Rubrica Orçamentária: 13.392.0071.2.023 – Encargos com Realização de Eventos Culturais, Fonte de Recursos 52 – Royaltes – Petroleo Anp, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (01) dia, a contar da expedição da ordem de serviço, identificado no processo n. 017/2013 – SEMEF.

Coari, 06 de fevereiro de 2013.

(*) Republicado por haver incorreções

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:B28321E6

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 028/2013, celebrado em 08.2.2013.
2. CONTRATANTES: O Município de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Finanças – SEMEF e a Empresa H. R. A. DE SOUZA.
.
3.OBJETO: O Termo Contrato tem por objeto serviços de Instalação de Pontos de Internet, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme consta no processo nº. 0358/2013 – SEMEF.
4. VALOR GLOBAL: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o valor de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais). Conta da seguinte Rubrica Orçamentária: 04.122.0011.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil, Fonte de Recursos 52 – Royaltes – Petroleo Anp, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 58

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, identificado no processo n. 0358/2013 – SEMEF.

Coari, 14 de fevereiro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:295EA1A3

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 029/2013, celebrado em 14.2.2013.
2. CONTRATANTES: O Município de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Finanças – SEMEF e a Empresa LS Material de Construção.
.
3.OBJETO: O Termo Contrato tem por objeto aquisição material de Construção, Tintas, Solventes e outros, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme consta no processo nº. 067/2013 – SEMOSP.
4. VALOR GLOBAL: R$ 365.498,70 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o valor de R$ 365.498,70(trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Conta da seguinte Rubrica Orçamentária: 15.122.0011.2033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Fonte de Recursos 10 – Recursos Próprio, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, identificado no processo n. 067/2013 – SEMEF.

Coari, 14 de fevereiro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:DAF13634

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/03, de 10.03.2003, altera pela Lei Nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,
.
R E S O L V E:

Art. 1º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para o servidor:

JOSÉ DE JESUS CLAUDIO XAVIER, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Função Motorista, para a zona rural junto a Comissão de Patrimônio, aos rios Tarauacá Baixo, Envira, Tarauacá Alto e Acuraua, no período de 04.02 a 17.02.2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias de fevereiro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:8602F6CB

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/03, de 10.03.2003, altera pela Lei Nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,

.

R E S O L V E:

Art. 1º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para o servidor:

HELENILSON DA SILVA MELO, cargo Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer, e **RAIMUNDO VILCÉLIO WANDERLEY DE FRANÇA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, função HS-IA, MATRÍCULA 730, que farão parte da Delegação de Desporto em viagem a cidade de Eirunepé, no período de 09.02 à 14.02.2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias de fevereiro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4A78AF29

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR Ponto Facultativo nos dias 11 e 13/02/2013, em virtude dos festejos do Carnaval.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias de fevereiro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:401B004A

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSMITIR a chefia do Poder Executivo para a Excelentíssima Senhora Maria das Graças Fernandes Figueiredo, Vice-Prefeita, por motivo de viagem do Chefe do Executivo, para o Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, no período de 09 à 14/02/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias de janeiro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2B96E8BC

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR IVON RATES DA SILVA, D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, no uso de suas atribuições legais, do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Envira/AM, e nos termos da Lei Federal 8666/93.

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade deve nortear a administração pública, preconizado no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público.

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Municipal de Envira, para o exercício Fiscal de 2013:**

Presidente: JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário: ALZIR TEIXEIRA DE MELO
Membro: MARIA VITORIA RODRIGUES PINHEIRO

Art. 2º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores desta Municipalidade, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - A Comissão receberá assessoria técnica e jurídica da procuradoria jurídica do Município.

Art. 4º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA EM/AM, EM 11 DE JANEIRO DE 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:116667AD

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2013, DE 04.02.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de Outubro de 2001, **GLECIA GURGEL DE FREITAS,** para exercer, o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIA PESSOAL DA VICE-PREFEITA**, símbolo CC2, em conformidade com a Lei Municipal nº 194/2008, de 07.04.2008.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DON PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B397D889

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2013, DE 04.02.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de Outubro de 2001, **RAIMUNDO ALVES DE FRANÇA,** para exercer, o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,** símbolo AP, em conformidade com a Lei Municipal nº 148/2005, de 18.07.2005; Lei Municipal 194/2008, de 07.04.2008 e Lei Municipal nº 302/2012, de 03.08.2012.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DON PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B3211688

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

A Comissão Geral de Licitação torna Público que o Pregão Presencial n.º 002/2013, Objeto: Serviços de Limpeza Pública no Município de Itacoatiara, destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública – SEMINF do Município de Itacoatiara – AM, que se faria realizar no dia 20 de fevereiro de 2013 às 09:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, fica, no presente ato **REVOGADO** em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada no processo licitatório, com fulcro no artigo 49, §3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itacoatiara/AM, 18 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE RAIMUNDA MICHILES PEDROSA
Presidente da CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:E49D920F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LCITAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 006/2013-CGL

Objetos: Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial no Município de Itacoatiara.

Data, Horário e Local: 01 de Março de 2013 às 09:00 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº. 2225, Centro, Itacoatiara/AM.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº. 2225, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM, na sala onde funciona provisoriamente a CGL, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e o custo de sua reprodução é de R$ 22,69 (vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

Itacoatiara/AM, 15 de fevereiro de 2013.

ARLEYCE RAIMUNDA MICHILES PEDROSA
Presidente da CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:3DF133CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 190, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a contar do dia 1 de fevereiro de 2013, a senhora **TEREZA ANTONIETA MARINHO PEREIRA** para exercer o

Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-2, de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal Extraordinária – SEMEX.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E46B8DED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, o senhor **RINALDO CARLOS ROMÃO MAIA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:3439B341

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JERRY DOUGLAS CUNHA DOS ANJOS** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:55DC536E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública – SEMINF, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RICARDO ALVES BEZERRA	Diretor de Departamento de Obras, Projetos e Engenharia	CC-3
ANTÔNIO HERMIRO RODRIGUES SMITH	Diretor de Departamento de Praças e Jardins	CC-3
RAINIER SIMÕES DA SILVA	Diretor de Departamento de Limpeza Pública	CC-3
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	Diretor de Departamento de Máquinas e Equipamentos	CC-3

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CARLOS ALBERTO MARTINS DE LIMA	Chefe de Setor de Produção de Mudas Ornamentais do Departamento de Praças e Jardins	CC-5
BRENO RENAN DE ABREU SILVA	Chefe de Setor de Manutenção de Iluminação Pública do departamento de Iluminação Pública	CC-5
VALDSON DE OLIVEIRA ARAÚJO	Chefe de Setor de Cemitério do Departamento de Serviços urbanos	CC-5

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:EA86801A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 194, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte e a autorização prevista na Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR para ocuparem cargos de provimento em comissão de **AGENTES DE SEGURANÇA, Símbolo CC-8,** conforme especificações a seguir:

ADSON GOMES DA SILVA
ALCIMAR DA SILVA COSTA
ALESSANDRO CARVALHO DE BRAGA
ALISSON RIBEIRO DE SOUZA
ARLESON COSTA PRADO
BENEDITO PRESTES NEVES
CARLOS RICARDO DE LIMA
DANIEL GONÇALVES PEIXOTO DA COSTA
FRANCISCO BEZERRA PACHECO
GLAUCO FIGUEIREDO DE SOUZA
GREICY DA COSTA VINHOTE
JAYANA GUIMARÃES DE SOUZA
JOSÉ DE ASSUNÇÃO DE SOUZA FERREIRA
LEUDERSON BARBOSA DE SOUZA
MARIA NAZARÉ OLIVEIRA PEREIRA
MARILENE FERRO CHAVES
MOACIR FERREIRA FILHO
NELSON JOSÉ VIEIRA BARROS
PAULO JOSÉ DA SILVA TUANAMA
PAULO RICARDO RODRIGUES ROLIM
PEDRO JOSÉ CORRÊA PANTALEÃO
PEDRO MENDONÇA DE QUEIROZ
RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA
TÂNIA LÚCIA CASTRO DA SILVA
WELLINGTON MELO DE NAZARÉ
WILLYS ANDRADE DE SOUZA

Art. 2º. Ficam cedidos, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, os referidos servidores para exercerem suas funções junto ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, com ônus para a respectiva Autarquia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:61573BFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **FLORIANO MAIA VIGA FILHO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de ASSESSOR ESPECIAL do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:5A22163C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MEIRE JANY GOMES COSTA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-7, de ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:CE57A41B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 197, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a senhora **IANY FERNANDES DE SOUZA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-6, de ASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:84C739DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AI-4, de ASSESSORES DE APOIO OPERACIONAL do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a seguir:

NOME	SÍMBOLO
ANTÔNIO GRANA DE ARAÚJO	AI-4
ERMELINDA NOGUERA DE OLIVEIRA	AI-4

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:6F0502A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 199, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA INES MARQUES DE FREITAS** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-6, de ASSESSORA TECNICA OPERACIONAL do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 2 de janeiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:29FBE35A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ALINE MONTEIRO DA SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-5, de CHEFE DE SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL do Departamento de Controle e Monitoramento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:25324F52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a senhora **RUBEM TEIXEIRA DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:0225BC8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 202, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, o senhor **LÉLIO ARÉVALO MOREIRA** do Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-5, de CHEFE DE SETOR DE CADASTRO DO PAC da Ouvidoria-Geral do Município – OGM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:16558BD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 203, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **LÉLIO ARÉVALO MOREIRA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARQUIVO da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:BFCD0A52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 204, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0215/2010, em especial os documentários aos autos acostados da servidora MARILDE CAÇÃO DE PAIVA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 086/2012-PGMI e o Memorando nº 070/2012-PGMI, da lavra da Procuradora do Município, Dra. DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **MARILDE CAÇÃO DE PAIVA,** Professora, Matrícula FEA01/4112, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o arts. 13, inciso I, alínea "c" e art. 16 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
I – **PROVENTO INTEGRAL** no valor de **R$ 893,07 (oitocentos e noventa e três reais e sete centavos),** consoante as disposições da Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação;
II – **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** no valor de **R$ 89,31 (oitenta e nove reais e trinta e um centavos),** calculado à base de 10% do provento integral, em consonância com o artigo 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006;
III – **GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE** no valor de **R$ 44,65 (quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos),** em conformidade com a Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.
Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar a contar do dia 2 de janeiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:7AA27137

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALENIR DE SOUZA ALENCAR	Assessor Técnico Operacional	CC-6
ERALDO PEREIRA DE FREITAS	Assessor Técnico Operacional	CC-6
HONORATO DE MELO LEITÃO	Assessor Técnico Operacional	CC-6

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DARCYR CRISTINA ALVES MATROWITZ	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
LEYDE MARA SILVA E CRUZ	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
NELSON FILHO ARAÚJO DE OLIVEIRA	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
SILVIA DOS SANTOS DA SILVA	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:AA2DBAA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO as situações descritas no Decreto nº 045, de 4 de janeiro de 2013, bem como as justificativas apresentadas;
CONSIDERANDO que o lapso temporal estabelecido no citado Decreto foi insuficiente para a completa restauração dos serviços públicos essenciais ao funcionamento da máquina pública;
CONSIDERANDO os prejuízos e os danos concretos que poderão ser causados nesta municipalidade em razão da descontinuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO que os prazos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/1993 para a recepção de propostas para fornecimento de bens e serviços à Administração, a partir do aviso de licitação, são de 5 (cinco) dias para Carta Convite, 15 (quinze) dias para Tomada de Preços e 30 (trinta) dias para Concorrência, aos quais acrescentados outros interregnos temporais, podem estender ainda mais os prazos anteriormente citados;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover a ampliação e a adequada manutenção da iluminação pública do município;

CONSIDERANDO, ainda, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado os efeitos do Decreto nº 045, de 4 de janeiro de 2013, caracterizado pelo estado de emergência, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. Autoriza à Administração Pública Municipal, por força do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, limpeza e iluminação pública, infraestrutura básica, o que inclui a aquisição de combustíveis e reformas e manutenção das unidades de ensino da zona rural, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado de cada situação vinculada às áreas de saúde, educação, infraestrutura, interior e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F5891EAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 207, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, em consonância com a Lei Municipal nº 145, de 30 de dezembro de 2009, para ocuparem cargos de provimento em comissão de ASSESSORES ESPECIAIS, Símbolo CC-3, vinculados ao Gabinete do Prefeito – GP, a seguir:

ALINE CORRÊA PINTO
LEOMAR NASCIMENTO DE QUEIROZ

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C509FE08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 208, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, o senhor **MANOEL ANTÔNIO MARTINS PONTES** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:42F70979

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 209, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, o senhor **IDÊNIS GLÓRIA DE SOUZA DE MELO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de COORDENADORA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) do Departamento de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:CAA9DD87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, a senhora **JOELMA DE OLIVEIRA ROLIM** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C2237CCB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 211, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, a senhora **NEOME COSTA LEVER** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de SUPERVISORA DA ESCOLA MUNICIPAL CHIBLY CALIL ABRAHIM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C82206FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 212, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, a senhora **ERENICE ALMEIDA ALEGRIA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de SUPERVISORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA NIRA GUIMARÃES.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:CDBA62A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 213, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a seguir:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEMSA		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
FRANCISCO ALEGRIA FILHO	Chefe de Setor de Suprimento/Almoxarifado	CC-5
FRANCISCO JOSÉ ALVES DE NAZARETH	Chefe de Setor de Transporte e Manutenção de Veículos	CC-5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
LACINEIDE DO ROSÁRIO CASTRO PARÁ	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	CC-3

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
CARLOS ESTEPHAN GEBER GÓES	Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica	CC-5
CHRISTIANE FARIAS DE NAZARETH	Chefe de Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-5
CRISTIAN LIMA CARNEIRO	Chefe de Setor de Controle de Endemias Urbana	CC-5
FÁBIO MOREIRA DE VASCONCELOS	Chefe de Setor de Controle de Endemias Rural	CC-5
FELIPE PEREIRA DE SOUZA LIMA	Chefe de Setor de Controle de Zoonoses	CC-5
DÉBORA DA MATA LIBÓRIO	Chefe de Setor de Imunização	CC-5
LÍGIA COLARES COSTA	Chefe de Setor de Saneamento Básico	CC-5

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
HAROLDO XAVIER DE QUEIROZ	Diretor de Departamento de Programas Especiais	CC-3

TATIANE LOUZADA PORTILHO	Chefe de Setor de Planejamento Familiar	CC-5
ROMANA GÓES FREITAS	Chefe de Setor da Saúde da Criança	CC-5
RODRIGO GÓES MACEDO	Chefe de Setor da Saúde do Homem	CC-5

DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E OUVIDORIA		
NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
ROOSEVELT PEIXOTO DE OLIVEIRA	Diretor de Departamento de Controle, Avaliação e Ouvidoria	CC-3

NOME	**CARGO**	**SÍMBOLO**
AMANDA DO NASCIMENTO CARDOZO	Assessora Técnica Operacional	CC-6
DORALICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	Assessora Técnica Operacional	CC-6
CARLOS FERNANDES NOGUEIRA	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
MARK JONES TEIXEIRA DE SOUZA PACHECO	Assessor de Apoio Administrativo	CC-7
JUCILENE GUIMARÃES DA SILVA	Agente de Segurança	CC-8
MARILZA XAVIER SIQUEIRA	Agente de Segurança	CC-8
MARTA FERNANDES MOREIRA	Agente de Segurança	CC-8
SEBASTIÃO GLÓRIA PINTO	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F985AF8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 496 DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Reestrutura a Comissão Geral Permanente de Licitação, define finalidades, competências, composição, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de decretos pertinentes à Comissão Geral Permanente de Licitação e o seu redimensionamento estrutural operacional;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos licitatórios adotados no âmbito da Prefeitura Municipal de Manacapuru, frente ao novo modelo de gestão definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Geral Permanente de Licitação é o órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento- SEGOV, destinado a receber, examinar e julgar os procedimentos relativos a licitações pertinentes às obras, serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, e compras no âmbito da Administração Municipal Direta, atuando ainda:
I – na promoção do uniforme entendimento das leis e decretos aplicáveis à Administração Municipal Direta e Indireta, pertinentes às licitações e contratos, através da proposição de minutas de atos normativos;
II – no assessoramento relativo ao processo de elaboração de projetos de decretos e de atos normativos pertinentes às licitações e contratos.
§ 1° Em casos excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente requisitante, a Comissão Geral Permanente de Licitação poderá adotar os procedimentos previstos no *caput* para Fundos Especiais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Art. 2º Compete à Comissão Geral Permanente de Licitação:
I – promover e realizar:
a) Concorrências, Tomadas de Preços e Convites para obras, serviços e compras, conforme a legislação vigente;
b) Pregões para aquisição de bens e serviços comuns
II – elaborar e dar publicidade aos instrumentos convocatórios;
III – elaborar relatório circunstanciado de cada procedimento;
IV – estabelecer normas acerca de questões licitatórias;
V – executar outras atividades dentro de sua área de competência.
Parágrafo único. Poderão ser convocados, sempre que necessário, especialistas para auxiliar tecnicamente o colegiado.
Art. 3º A Comissão Geral Permanente de Licitação é integrada por seis membros, designados por ato do Prefeito Municipal, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente.
§ 1° Pelo menos dois membros deverão ser servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Manacapuru.
§ 2° Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
§ 3° A investidura dos membros não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.
§ 4° A dispensa dos membros antes do término do mandato dar-se-á mediante a solicitação do seu Presidente ao Prefeito e, quando a pedido, com as justificativas necessárias.
§ 5° A ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mês, sem justificativa aceita pelo Presidente, importará na perda do mandato do membro.
Art. 4º Dentre os membros poderão ser designados, por ato do Prefeito, os pregoeiros e os membros da equipe de apoio do Pregão, para atuação nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.
§ 1° Constitui-se requisito para o exercício da função de pregoeiro, a participação no curso de capacitação específica.
§ 2° A equipe de apoio do Pregão deverá ser integrada por servidores municipais, sendo recomendável a sua capacitação.
§ 3° É vedado ao Presidente e Vice-Presidente à atuação como pregoeiro ou membro da equipe de apoio do Pregão.
§ 4° Em casos de necessidade, poderão ser designados, por ato do Chefe do Executivo, pregoeiros não pertencentes ao quadro do colegiado.
Art. 7° São atribuições do Presidente:
I – assinar os instrumentos convocatórios de Concorrências, Tomadas de Preços e Convites, bem como os avisos a serem publicados;
II – assinar as resoluções decorrentes das decisões do colegiado;
III – assinar as portarias decorrentes da prática de atos administrativos inerentes ao funcionamento do colegiado;
IV – assinar as convocações para as reuniões;
V – presidir as reuniões do colegiado nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite;
VI – orientar, coordenar e controlar as atividades fins e administrativas do colegiado;
VII – julgar os recursos administrativos interpostos perante a decisão do pregoeiro, no Pregão Presencial e Eletrônico;
VIII – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.
Art. 8° São atribuições do Vice-Presidente:
I – assistir diretamente ao Presidente, na coordenação geral das atividades do colegiado;
II – substituir o Presidente, por delegação deste, ou em seus impedimentos ou afastamento legais, inclusive na prática de atos de sua atribuição;
III – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.
Art. 9° São atribuições dos demais Membros:
I – participar das reuniões a que forem convocados;
II – rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes;
III – assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;

IV – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 10. Ato próprio estabelecerá o regimento interno da Comissão Geral Permanente de Licitação.
Art. 11. O horário de expediente do colegiado será das 8 às 14.
. **Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2013.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto GP/PMM nº. 081, de 14 de março de 2012.

Manacapuru/AM, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:A948C94C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 497 DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**:**

D**ECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manacapuru, a Comissão Geral Permanente de Licitação – CGPL, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, e para julgar os pedidos de inscrição em registro cadastral, para emissão de certificado – CRC, sua alteração ou cancelamento, para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
Williams dos Santos Viana – Presidente;
Waldir José de Araújo – Vice-Presidente;
Leonardo Pereira da Costa – Membro;
Lúcia Eugênia Magalhães do Couto – Membro;
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima – Membro;
Samara Assunção Andrade de Souza - Membro.
Art. 3º. O período de investidura dos integrantes da Comissão será de 1 (um) ano.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:61109699

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **Williams dos Santos Viana para exercer o cargo de** Chefe de Representação, objeto da Lei Municipal nº 088, de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:F3725AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **Leonardo Pereira da Costa, para exercer o cargo de Assessor Técnico** na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, objeto da Lei Municipal nº 088, de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:C177CF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **Lúcia Eugênia Magalhães do Couto, para exercer o cargo de Assessor Técnico** na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, objeto da Lei Municipal nº 088, de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:70386DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **Samara Assunção Andrade de Souza, para exercer o cargo de Assessor Técnico** na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, objeto da Lei Municipal nº 184, de 14 de maio de 2012.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:1CF3714B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **Débora dos Santos Marinho, para exercer o cargo de** Assessora Jurídica no Gabinete do Prefeito, objeto da Lei Municipal nº 088, de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:04D08AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **Raimunda Oliveira da Silva, para exercer o cargo de** Assessor de Assuntos Municipais I, na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, objeto da Lei Municipal nº 088, de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:6A0DC98C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **Omar Santiago Magalhães, para exercer o cargo de** Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Finanças Públicas, objeto da Lei Municipal nº 088, de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:8DBDD3BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **José da Silva Cruz, para exercer o cargo de** Supervisor da Unidade Central de Controle Interno, objeto da Lei Municipal nº 145, de 28 de fevereiro de 2011.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:55123A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **Walfran de Lima Loyola, para exercer o cargo de** Diretor de Projetos e Captação de Recursos da Unidade Central de Controle Interno, objeto da Lei Municipal nº 145, de 28 de fevereiro de 2011.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:33B85882

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **Pedro Corrêa Picanço, para exercer o cargo de** Chefe da Divisão de Relações Intersetoriais, da Unidade Central de Controle Interno, objeto da Lei Municipal nº 145, de 28 de fevereiro de 2011.
Este Decreto entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 2 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:8D701C38

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DECRETO Nº 026/2013 - GPMM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto do item II 2º do artigo 37 da Constituição Federal, assim como a omissão verificada pôr parte daquele que hoje prestam serviço ao Executivo Municipal;

Considerando ainda, que devido um novo sistema de pessoal na Administração Municipal, em decorrência do que, a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **VALDENOR PEREIRA FEITOZA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 1389763-2/AM e do CPF n° 652.992.802-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Maraã, Estado do Amazonas, do cargo Comissionado de **ASSESSORIA TÉCNICA II,** desta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE e CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 02/01/2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Sil Va
Código Identificador:FAE0129D

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DECRETO Nº 027/2013 - GPMM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto do item II 2º do artigo 37 da Constituição Federal, assim como a omissão verificada pôr parte daquele que hoje prestam serviço ao Executivo Municipal;

Considerando ainda, que devido um novo sistema de pessoal na Administração Municipal, em decorrência do que, a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **OSVALDO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 667.856/AM e do CPF n° 092.947.592-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Maraã, Estado do Amazonas, do cargo Comissionado de **ASSESSORIA TÉCNICA II,** desta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE e CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 02/01/2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Sil Va
Código Identificador:E1600EC1

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DECRETO Nº 031/2013 - GPMM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando o disposto do item II 2º do artigo 37 da Constituição Federal, assim como a omissão verificada pôr parte daquele que hoje prestam serviço ao Executivo Municipal;

Considerando ainda, que devido um novo sistema de pessoal na Administração Municipal, em decorrência do que, a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **GEYSEL SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 20876165/AM e do CPF n° 001.776.902-75, residente e domiciliado nesta Cidade de Maraã, Estado do Amazonas, do cargo Comissionado de **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO,** desta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE e CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 08/01/2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Sil Va
Código Identificador:A03C5945

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 006/2013-GPNA

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor, **Robert Langlady Lira Rosas**, portador do CPF: 229.661.022-68, em tela, 47% **(quarenta e sete por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:608AFAC2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 007/2013-GPNA

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor, **Railenilson de Andrade Pessoa**, portador do CPF: 445.284.852-49, em tela, 50% **(cinquenta por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:F890EAB5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 008/2013-GPNA

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor, **Ovídio Geraldo Rosário Filho**, portador do CPF: 892.484.572-15, em tela, 38% **(trinta e oito por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:A796B595

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 009/2013-GPNA

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor, **Marcio Cavalcante Pereira Nascimento**, portador do CPF: 525.442.732-91, em tela, 33% **(trinta e três por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:386FF1EB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 010/2013-GPNA

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor, **Agenilson dos Santos Cabral**, portador do CPF: 784.139.902-20, em tela, 33% **(trinta e três por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:F8B1A293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2013-GPNA

O Prefeito Municipal de Novo Airão, em exercício, José Admar Pedreiro Garcia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2013 para Atividade Código 3/04. 122. 11 Diárias – Civil.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a prefeita de Novo Airão **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, a viajar para a cidade de Manaus – AM no dia 27/01/2013 e à Brasília – DF, nos dias 28,29 e 30/01/2013, para participar do Encontro Nacional dos Novos Prefeitos e Prefeitas.

Art. 2º. **CONCEDER,** a prefeita a expedição de 04 (quatro) diárias, sendo 01 (uma) diária para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), e 03 (três) diárias, no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) Manaus - Brasília – DF, totalizando R$ 2.160,00 devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.

Valor total em diárias R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

I – DATA/HORA – SAÍDA: 27/01/2013 – 17hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 30/01/2013 – 23hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 29 de janeiro de 2013.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:F322049C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2013-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 28 de fevereiro de 2013, na Rua Herberth de Azevedo nº 1486 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando "Registro de Preços para Aquisição de Passagens e Transporte de Volumes por via Fluvial no trecho Parintins/Manaus/Parintins". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min, até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 15 de fevereiro de 2013.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:BB55A48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2013-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins.Am., torna público a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2013-CML/PMP, do Tipo: Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14 (quatorze) horas do dia 28 de fevereiro de 2013, na Rua Herberth de Azevedo nº 1486 – Centro Administrativo,em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Administração Municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 15 de fevereiro de 2013.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:FF8840B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

A **Prefeitura do Município de Tonantins,** por este edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação na região, torna público a relação dos candidatos aptos a serem beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida para Municípios com população de até 50 mil habitantes, nos termos da Portaria 610 de 26 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV:

Nome	CPF	NIS
Maria das Graças Curintima Nazario	750.988.572-87	16383714261
MARIA CORREIA	677.666.412-91	20332786417
MARIA MADALENA RAMOS LOPES	770.602.702-30	20654202588
ELAINE MARINHO CRUZ	873.066.542-68	20332782780
OZITA MATIAS BRAGA	214.482.992-68	17055375213
DANIELA MARTINS CORREIA	018.720.382-20	16036282088
CLEIDE FEITOSA CAMPOS	668.133.602-72	20615818476
MARILIA DOS ANJOS CORINGA	001.318.562-43	16489626315
CLARA FERNANDES RAMOS	768.712.822-20	16210018662
LILIAN CURICA DE CASTRO	028.701.652-85	16488784480
SILVIANE CORDEIRO PINTO	017.602.732-79	16559375065
MARIA EZIR RAMOS MARTINS	975.258.202-87	12988501027
DALZILEIA DE ARAUJO MARTINS	855.562.892-04	20332782322
THAIS CORDEIRO PINTO	017.602.772-66	16559450210
MARIA DILENE MACARIO LUCIANO	418.508.402-10	16485217437
GEILA MARIA DOS SANTOS ROCHA	750.952.972-72	16310667042
GEOMARA DA COSTA REIS	024.930.072-98	20332793553
ZULEIDE DOS SANTOS MARINHO	994.756.852-00	16559819621
ANGELA CRUZ FAIA	975.259.362-34	16035978208
MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS CALMONT	677.668.702-15	16383694244
FRANCINEI DOS SANTOS COBOS	961.276.512-04	20332793855
JOSENIRA RODRIGUES BRAGA	022.419.842-48	16209712496
PEDRINA VIEIRA DE GOIS	885.881.142-91	16558886538
JOMARA ALFAIA GARCIA	022.047.632-25	16209647082
IZANE PINTO LOMAS	026.699.912-38	16209394621
OBEDIAS DOS REIS NAZARIO	942.081.232-49	20332790325
ADRIANA APARICIO GARCIA	018.814.882-50	16035782168
SIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	028.098.272-06	20699618554
REGINA FERNANDES DA ROCHA	019.128.712-11	16559021360
CAROLENY CARVALHO CASTELO	027.900.222.08	16209959912
CAROLINE NASCIMENTO MARTINS	016.887.242-06	20332797281
CASSIA CRUZ NASCIMENTO	923.062.762-34	16209972072
ANDRA NASCIMENTO CASTELO	949.684.702-15	21248457503
ANA PAULA MANOEL RUFINO	028.505.062-14	21036889574
CARLA NUBIA DE LIMA DEVEZA	010.658.002-74	20969694177
MAXLENE MORAES ALEXANDRE	016.748.952-67	16485388231
TIANA CASTRO RODRIGUES	956.714.632-20	16559558445
NIDIA PEREIRA DIAS	776.698.272-20	20660429041
ROSILENE CAVALCANTE LONA	907.294.632-49	20425662734
LUCINEIDE BATISTA DA SILVA	028.728.182-51	21036747001

E, para conhecimento amplo e geral, publica-se este edital para efeito de participação no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Tonantins - AM, 08 de fevereiro de 2013.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:0CC87B99

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Transporte Fluvial Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **JOSÉ ANILSO RAMOS PAES** para exercer o Cargo Comissionado de CHEFE DE TRANSPORTES FLUVIAL do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:76D78303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Transportes Terrestre Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **JUSCELINO TEIXEIRA DOS SANTOS** para exercer o Cargo Comissionado de CHEFE DE TRANSPORTES TERRESTRE do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:33865019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Atenção Básica de Saúde Urbana Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **ARNOLDO JOSÉ SOARES FERREIRA** para exercer o Cargo Comissionado de CHEFE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE URBANA do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:0B89EAA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Atenção Básica de Saúde Rural Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **AURI DE CASTRO BELÉM** para exercer o Cargo Comissionado de CHEFE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE RURAL do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:A206EEFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Gabinete Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **JOSÉ MAIA FILHO** para exercer o Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:0228BCA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/GP DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o previsto no ***capu***t do Art. 1º, Item II do Art. 3º da Lei nº 064 de 01 de Março de 2007.
Considerando que não houve aditivo para prorrogação do Contrato Temporário no ano de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR os profissionais de Saúde, abaixo relacionados dos Cargos de: Médicos, Enfermeiros, Técnicos, Odontólogos e Agentes Comunitários de Saúde, dos Programas ESF, SB e PACS, cadastrados no CNES.

01 – JOSE ALCIBERTO DE ALMEIDA SILVA – Médico
02 – ARISON DE SOUZA ALVES - Médico
03 - MARCOS DAVI JUSTINIANO CUELLAR – Médico
04 - GILBERTO MOTA DA SILVA – Médico
05 – TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA GAMA – Enfermeira
06 - MIRIAN DE LIMA RIBEIRO – Enfermeira
07 - LIDIA MARIA N LAMARÃO – Enfermeira
08 - GLETE CHAGAS DA SILVA – Enfermeira
09 - LIANE VIEIRA CAVALCANTE – Técnica de Enfermagem
10 - MARINEIDE DOS S. RAMOS – Técnica de Enfermagem
11 - VALCY V. PEREIRA – Técnica de Enfermagem
12 - SMILY WILLEM L ATAIDE – Aux Cons Dentario.
13 - ERIVANE A PAZ – Aux. Cons. Dentário
14 - DENIS FERREIRA PEREIRA – Dentista
15 – ANA MARIA L MACIEL – Técnica de Enfermagem
16 - RENATO G RAMOS – Agente Com de Saúde
17 - LEANDRO N GAMA – Agente Com de Saúde
18 - IVANILDE C DE CASTRO – Agente Com de Saúde
19 - JACY ALVES LIBORIO – Agente Com de Saúde
20 - ARLETE B NEVES – Agente Com de saúde
21 - JESSIVANI L DE MATOS – Agente Com de Saúde
22 - IZAIAS SANTOS QUEIROZ - Agente Com de Saúde
23 - ERMERSON DE J M MATOS – Agente Com de Saúde
24 – TERILENE M GARCIA – Agente Com de Saúde
25 - MARIA NETE B FARIAS – Agente Com de Saúde
26 - CARLA ANTONIA M MORAIS – Agente Com de Saúde
27 - MARIA DO PERP SOC C PONTES – Ag Com de Saúde
28 - MAYSA ALVES MARQUES – Agente Com de Saúde
29- ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA- Agente Com de Saúde
30- ANA NEIDE CALHEIROS TEIXEIRA- Agente Com de Saúde
31-ANTONIA MARIA DE CASTRO SOARES- Ag Com de Saúde
32- CARLOS NORMANDO COSTA DA SILVA- Ag Com de Saúde
33- CARMO JOÃO DA SILVA- Agente Com de Saúde
34-CILENE DE CASTRO PARENTE- Agente Com de Saúde
35- CINTIA DE CASTRO PARENTE- Agente Com de Saúde
36- CLEONICE RAMOS PAES- Agente Com de Saúde
37- DULCINEIA PINTO FERNANDES – Agente Com de Saúde
38 – ELEDNA VALÉRIA MATOS DOS REIS –Agente Com Saúde
39 – ELIEL Q DA SILVA BENTES – Agente Com Saúde
40 – ELITHELMA DA SILVA R DA COSTA – Agente Com Saúde
41 – ELIZABETE BENTES DA CUNHA – Agente Com Saúde
42 – ELIZANA DA COSTA BATISTA – Agente Com Saúde
43 – ELTON ANDRADE DA SILVA - Agente Com Saúde
44 – FRANCISCO S DE C ALVES – Agente Com de Saúde
45- IONE SILVA VIEIRA MARQUES- Agente Com de Saúde
46- JOÃO RAIMUNDO RODRIGUES- Agente Com de Saúde
47- JOÃO VILSON NUNES DA SILVA- Agente Com de Saúde
48- JOSÉ DE FATIMA MARTINS MONTEIRO- Ag Com de Saúde
49- JOSÉ VALDOMIRO DA S. NASCIMENTO- Ag Com de Saúde
50- JULIO TERÇO RAMOS- Agente Com de Saúde
51- KELLEN MARCIA A. DOS SANTOS- Ag Com de Saúde
52- MARCO ANTONIO SILVA DE ARAUJO- Ag Com de Saúde
53- MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA- Ag Com de Saúde
54- MARIA DE FATIMA CAMPOS- Ag Com de Saúde
55- MARILENA PEREIRA PINTO- Ag Com de Saúde
56- NILCE MENDONÇA GOMES- A g Com de Saúde
57- RAIMUNDA DAS GRAÇAS F. DA SILVA- Ag Com de Saúde.
58- RAUL SANTAREM DE BENEDITO- Ag Com de Saúde
59- ROSANA MENDONÇA ROSAS- Ag Com de Saúde
60- RUTH MARIA PEREIRA DA SILVA- Ag Com de Saúde

Art. 2º - A exoneração de que trata o artigo anterior, tem por embasamento legal o art. 3º, item II da Lei nº 064 de 01/03/2007.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, este Decreto tem força retroativa a 01 de Janeiro de 2.013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 02 de janeiro de 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:6497AAAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei a Senhora **DELRIANE CRUZ STONE SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA EXECUTIVA do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:294EC0A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 022/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Gerente de Aguas e Abastecimento Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **MIQUEIAS MENDONÇA DE MATOS** para exercer o Cargo Comissionado de GERENTE DE AGUAS E ABASTECIMENTO do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:8335A383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 023/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Assistente Técnico I Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei a Senhora **ANA PAULA GALVÃO DE CASTRO** para exercer o Cargo Comissionado de ASSISTENTE TÉCNICO I do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:5D8D1A7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 024/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Gerente de Pesca e Aquicultura Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **ALBERTO CARLOS SANTANA GARCIA** para exercer o Cargo Comissionado de GERENTE DE PESCA E AQUICULTURA do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:E433A509

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 025/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Assistente Técnico I Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **MAGDIEL DA FONSECA BENTES** para exercer o Cargo Comissionado de ASSISTENTE TÉCNICO I do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:7CA6CEFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 026/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Assistente Técnico I Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **RONEM MATOS LAVAREDA FILHO** para exercer o Cargo Comissionado de ASSISTENTE TÉCNICO I do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:27E49F7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Gerencia de Fiscalização, Monitoramento e Controle Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **ALFREDO JORGE CASTILHO MARQUES** para exercer o Cargo Comissionado de GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM
EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:F86BFB07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 028/2013–PMU, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Executivo Municipal de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOU.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba, Exercício 2013/2016;

RESOLVE

Art. 1.º - **NOMEAR**, na forma da Lei o Senhor **CARLIONEY MEIRELLES FERNANDES** para exercer o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO do Município de Urucurituba;

Art. 2. º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria força retroativa a 01 de janeiro de 2013;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:3C66142E